



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA
TURMA 2015-2017



DENILLE FORTES CARVALHO ROCHA

A MAGNITUDE DISTRITAL E DINÂMICA DE COMPETIÇÃO ELEITORAL: SÃO PAULO E PIAUÍ EM PERSPECTIVA COMPARADA (2006-2014)

TERESINA

2017

DENILLE FORTES CARVALHO ROCHA

A MAGNITUDE DISTRITAL E DINÂMICA DE COMPETIÇÃO ELEITORAL: SÃO PAULO E PIAUÍ EM PERSPECTIVA COMPARADA (2006-2014)

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Política, da Universidade Federal do Piauí, como requisito para a obtenção de título de mestra em ciência política.

Linha de pesquisa: Comportamento político e sociedade

Orientador: Prof. Dr. Valter Rodrigues de Carvalho

TERESINA

2017

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processamento Técnico

R672m Rocha, Denille Fortes Carvalho.

A magnitude distrital e dinâmica de competição
eleitoral: São Paulo e Piauí em perspectiva comparada
(2006-2014) / Denille Fortes Carvalho Rocha. – 2017.

85 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) –
Universidade Federal do Piauí, 2017.

Orientação: Prof. Dr. Valter Rodrigues de Carvalho.

DENILLE FORTES CARVALHO ROCHA

A MAGNITUDE DISTRITAL E DINÂMICA DE COMPETIÇÃO ELEITORAL: SÃO PAULO E PIAUÍ EM PERSPECTIVA COMPARADA (2006-2014)

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Política, da UFPI, como requisito para a obtenção de título de mestra em ciência política.

Aprovada em: / /2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Valter Rodrigues de Carvalho (Orientador)

Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Nelson Juliano Cardoso Matos (Examinador interno)

Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Stanley Braz de Oliveira (Examinador externo)

AGRADECIMENTOS

Algumas pessoas foram fundamentais para que eu chegasse ao final desse curso. Aqui, agradeço pelo apoio, pela paciência e pelos incentivos que recebi.

Agradeço a Deus, por abençoar-me, sempre.

À minha amada mãe, Luzia, pelo amor incondicional e por seu abraço nas horas mais difíceis.

Aos meus irmãos, Dennise e Danilo, pela paciência e pelo carinho.

À minha sobrinha, Mariana, pelas brincadeiras e pelos momentos de descontração.

Ao meu esposo, Lênio, pelo amor compartilhado, pelo companheirismo e pela ajuda nos momentos de angústia.

Ao meu chefe imediato, e Reitor da UFPI, Prof. Arimatéia, pela compreensão e pelo apoio.

Aos meus colegas da Reitoria, pelas palavras de incentivo.

Ao Prof. Valter, meu orientador, pela atenção e disponibilidade durante a realização desse trabalho.

Aos colegas de turma, em especial, à Ana Nogueira e Ana Karolina, pela amizade e convivência.

Por fim, agradeço a todos os professores, bem como à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, pelo aprendizado e pela troca de experiências durante esta jornada.

ROCHA, Denille Fortes Carvalho. **A magnitude distrital e dinâmica de competição eleitoral: São Paulo e Piauí em perspectiva comparada (2006-2014)**. 2017. 83f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2017.

RESUMO

Sistema eleitoral é um conjunto de regras que convertem votos dados a partidos e candidatos em mandatos parlamentares nas democracias representativas. Por isso, os sistemas eleitorais não são instituições escolhidas de forma aleatória, mas resultam de escolhas deliberadas dos atores políticos e sociais de um país. Os sistemas eleitorais exercem fortes constrangimentos no comportamento dos atores políticos, determinando o grau de competitividade das eleições e do formato do sistema partidário parlamentar – bipartidarismo, multipartidarismo moderado ou altamente fragmentado. Assim, os sistemas eleitorais dividem-se em majoritário e proporcional, sendo distinguidos, entre outras variáveis, pela utilização de maior ou menor magnitude distrital. O objetivo desse trabalho é analisar como a magnitude distrital – número de representantes autorizados a serem eleitos por um determinado distrito – exerce influência sobre a dinâmica de competição eleitoral e o formato do sistema partidário. A análise tomou dois distritos com magnitudes distintas, São Paulo e Piauí, nas eleições de 2006, 2010 e 2014. A magnitude distrital constitui uma variável independente, com função estratégica para os partidos que competem em uma eleição. Logo, verifica-se uma relação de causalidade entre magnitude distrital e proporcionalidade de votos atribuídos aos partidos e a representação efetiva destes no Legislativo. Diante do exposto, dinâmicas de competição eleitoral e formatos partidários distintos podem ser encontrados em distritos de maior ou menor magnitude, a exemplo dos Estados de São Paulo e do Piauí. Na análise ora realizada, demonstrou-se que, mesmo em um sistema de representação proporcional – como o brasileiro –, a magnitude distrital exerce um efeito concentrador, tanto no número de partidos que competem no mercado eleitoral quanto no número efetivo de partidos no parlamento – revelando-se baixa, como no Estado do Piauí –, ou um efeito mais disperso, onde a magnitude é alta, a exemplo do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: sistemas eleitorais. Dinâmica eleitoral. Representação proporcional. Magnitude distrital.

ROCHA, Denille Fortes Carvalho. **A districtal magnitude and dynamics of electoral competition: São Paulo and Piauí in comparative perspective (2006-2014)**. 2017. 831. Dissertation (Master in Political Science) - Federal University of Piauí, Teresina, 2017.

ABSTRACT

Electoral system is a set of rules that convert votes given to parties and candidates in parliamentary mandates in representative democracies. Therefore, electoral systems are not randomly chosen institutions, but are the result of deliberate choices by political and social actors in a country. Electoral systems exercise strong constraints on the behavior of political actors, determining the degree of competitiveness of the elections and the shape of the parliamentary party system - bipartisanship, moderate or highly fragmented multipartyism. Thus, the electoral systems are divided into major and proportional, being distinguished, among other variables, by the use of greater or lesser districtal magnitude. The purpose of this paper is to analyze how the districtal magnitude - the number of representatives authorized to be elected by a given district - influences the dynamics of electoral competition and the format of the party system. The analysis took two districts with different magnitudes, São Paulo and Piauí, in the 2006, 2010 and 2014 elections. The districtal magnitude is an independent variable, with a strategic function for the parties competing in an election. Therefore, there is a causal relationship between districtal magnitude and proportionality of votes attributed to the parties and their effective representation in the legislature. Given the above, dynamics of electoral competition and distinct party formats can be found in districts of greater or smaller magnitude, such as the states of São Paulo and Piauí. In the analysis carried out, it was shown that, even in a proportional representation system - such as the Brazilian one -, the district magnitude has a concentrating effect, both on the number of parties competing in the electoral market and on the effective number of parties in the parliament - Revealing itself as low, as in the State of Piauí, or a more dispersed effect, where the magnitude is high, as in the State of São Paulo.

Keywords: electoral systems. Electoral dynamics. Proportional representation. Districtal magnitude.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quociente eleitoral como proporção dos votos válidos nos Estados do Piauí e São Paulo – Eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)	70
Tabela 2 – Quantidade de partidos representados na Câmara dos Deputados (2006- 2014)	73
Tabela 3 – Número Efetivo de Partidos (N) na Câmara dos Deputados (2006-2014)	76

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Desigualdade de representação do eleitorado como proporção nacional na Câmara dos Deputados	60
Gráfico 2 –	Número total de candidatos que disputaram as eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)	61
Gráfico 3 –	Número de candidatos, por vaga, nas eleições de 2006, 2010 e 2014, para a Câmara dos Deputados	62
Gráfico 4 –	Número total de partidos que disputaram as eleições para a Câmara dos Deputados	63
Gráfico 5 –	Percentual de partidos que disputaram, isoladamente, as eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)	64
Gráfico 6 –	Percentual de coligações que disputaram as eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)	65
Gráfico 7 –	Percentual de candidatos, por partidos, que disputaram isoladamente as eleições nas circunscrições de São Paulo e Piauí (2006-2014)	67
Gráfico 8 –	Percentual de candidatos eleitos, por coligação, nas circunscrições de São Paulo e Piauí (2006-2014)	67
Gráfico 9 –	Média de votação dos deputados eleitos de São Paulo e Piauí em relação aos votos válidos para a Câmara dos Deputados (2006-2014)	71
Gráfico 10 –	Índice de desproporcionalidade nas circunscrições de São Paulo e Piauí, nas eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)	72
Gráfico 11 –	Percentual de cadeiras ocupadas por partidos no Estado do Piauí, na Câmara dos Deputados (2006-2014)	74
Gráfico 12 –	Percentual de cadeiras ocupadas por partidos no Estado de São Paulo, na Câmara dos Deputados (2006-2014)	74

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	OS PARTIDOS POLÍTICOS NA ARENA ELEITORAL E NA ARENA LEGISLATIVA: UMA REVISÃO DA LITERATURA BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA	15
2.1	Os partidos políticos na arena eleitoral: regionalização e baixa institucionalização	15
2.2.	Os partidos na arena legislativa: coesão e disciplina partidárias	23
2.3	Partidos fracos na arena eleitoral e partidos fortes na arena legislativa: a conciliação entre os dois enfoques	26
3	OS EFEITOS INSTITUCIONAIS DOS SISTEMAS ELEITORAIS	32
3.1	As duas famílias dos sistemas eleitorais	33
3.2	Barreira de entrada em sistemas de Representação Proporcional (RP)	36
3.3	Os efeitos institucionais da magnitude distrital sobre o sistema partidário e a competição eleitoral	39
3.4	Sistema eleitoral e sistema partidário: as leis sociológicas de Duverger (1970)	41
3.5	Sartori (1994) e a reformulação das leis sociológicas de Duverger (1970)	44
3.6	A crítica sociológica de Nohlen (1993) às leis sociológicas de Duverger (1970)	46
3.7	Cox e a reconciliação entre as perspectivas sociológicas e institucionalistas sobre a formação dos sistemas partidários	48
4	MAGNITUDE DISTRITAL E COMPETIÇÃO ELEITORAL: SÃO PAULO E PIAUÍ EM PERSPECTIVA COMPARADA (2006-2014)	52
4.1	Magnitude distrital e hipótese de trabalho	52
4.2	Distribuição dos distritos eleitorais e distorções na representação	55
4.3	Magnitude distrital e competição eleitoral: São Paulo e Piauí em perspectiva comparada	60
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
	REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

Os sistemas eleitorais, que são construções institucionalistas destinadas a viabilizar a representação política, exercem significativas limitações que atuam no comportamento dos atores políticos envolvidos nas eleições, nos graus de competitividade dos pleitos e no formato do sistema partidário. Tais sistemas são instituições definidas por meio de escolhas deliberadas dos atores políticos com dados contextos sociais (LIJPHART, 2003; NICOLAU, 2006; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994). Logo, compreender o funcionamento, a dinâmica e a evolução das disputas eleitorais em um governo representativo é um importante campo de pesquisa da área institucionalista.

A paisagem política de um país democrático é fortemente influenciada por seu sistema eleitoral, o qual transforma votos em mandatos eletivos, caracterizando um método que auxilia a viabilização da vida plural. Dahl (2001, p. 147) asseverou que

provavelmente, nenhuma instituição molda a paisagem política de um país democrático mais do que seu sistema eleitoral e seus partidos. Nenhum apresenta variedade maior. As variações são imensas, a tal ponto que um cidadão conhecedor do sistema partidário e dos arranjos eleitorais de seu país poderá achar incompreensível o panorama político de outro país, se compreensível, nada atraente. Para o cidadão de um país em que apenas dois partidos disputam as eleições, o país dotado de partidos parecerá um caos político. Para o cidadão de um país multipartidário, ter apenas dois partidos políticos para escolher parecerá uma camisa de força.

Nessa lógica, pode-se afirmar que os sistemas eleitorais exercem forte influência no comportamento dos atores políticos nas eleições, evidenciando-se no grau de competitividade política e no formato do sistema partidário parlamentar. Os sistemas eleitorais dividem-se em majoritário e proporcional, sendo distinguidos, entre outras variáveis, pela utilização de maior ou menor magnitude distrital. O modelo de representação majoritária tem como escopo formar governos fortes, permitindo que apenas os mais votados ocupem as cadeiras no parlamento. Nesse formato, Tavares (1994) reiterou que são eleitos aqueles que obtiverem os maiores volumes de votos, até que a representação efetiva da circunscrição seja preenchida, desprezando

os votos dos demais partidos e candidatos menos votados. A filosofia adotada pelo modelo majoritário é de que o governo seja exercido pela maioria, a qual deve governar, cabendo à minoria o mero papel de oposição.

Por sua vez, o paradigma de Representação Proporcional (RP) tem como princípio maior inclusão, sendo considerado mais consensual, representando um modelo que mais se adapta a sociedades heterogêneas. Em consonância com Tavares (1994, p. 123),

[...] a representação proporcional é aquela em que o sistema, para cada um dos diferentes partidos, uma participação percentual na totalidade de representação parlamentar e, por via de consequência, na constituição do governo (se o sistema de governo for parlamentar) ou pelo menos no controle sobre ele (se o sistema de governo for presidencial), igual à sua participação percentual na distribuição das preferências, materializadas em votos, do corpo eleitoral.

Os sistemas de RP, apesar de buscarem uma relação equilibrada entre votos e cadeiras no Legislativo, não correspondem a uma proporção exata. Uma das limitações refere-se à subdivisão do país em distritos eleitorais – o que dificulta a busca pela proporcionalidade, pois o número de cadeiras é bastante inferior à quantidade de eleitores. Tal proporcionalidade está relacionada a uma equação que contém a fórmula eleitoral adotada e a magnitude dos distritos.

Douglas Rae (1970) foi um dos primeiros teóricos a reconhecer que, dependendo da magnitude distrital – número de representantes autorizados a serem eleitos por cada distrito – os sistemas de RP denotam uma face eleitoral mais competitiva e outra parlamentar mais concentrada.

Tavares (1994) abonou que a magnitude distrital e a proporcionalidade estão associadas positivamente, ou seja, crescem sob a mesma proporção. Para ele,

em distritos eleitorais de baixa magnitude, com cinco representantes ou menos, mesmo as fórmulas proporcionais mais precisas produzirão resultados eleitorais majoritários ou, pelo menos, muito próximos de um sistema de dois grandes partidos. Em distritos eleitorais de magnitude elevada, em que se elegem quinze ou mais representantes, mesmo fórmulas proporcionais menos precisas produzirão resultados eleitorais bastante próximos da mais rigorosa proporcionalidade (TAVARES, 1994, p. 125).

Partindo da premissa da magnitude, os sistemas eleitorais majoritários produzem maior grau de desproporcionalidade entre votos e cadeiras. A rigor, para Lijphart (2003), a magnitude distrital baixa ou igual a 1 exclui a maior parte do eleitorado da representação no Legislativo; por outro lado, em sistemas onde ela é mais elevada, maior será a proporcionalidade entre votos e cadeiras. Por isso, quanto maior for a proporcionalidade na conversão de votos em cargos ocupados, maior será a presença de partidos políticos competindo na arena eleitoral, possibilitando maior efetividade de representação no Legislativo.

A magnitude distrital constitui uma variável independente que tem função estratégica para os partidos que competem em uma eleição. Observa-se uma relação de causalidade entre magnitude distrital, proporcionalidade dos votos atribuídos aos partidos, e representação efetiva destes no Legislativo. Por conseguinte, dinâmicas de competição eleitoral e formatos partidários distintos podem ser encontrados em distritos de menor e de maior importância.

Nessa perspectiva, o trabalho ora proposto pretende compreender as dinâmicas do processo eleitoral nos Estados brasileiros de São Paulo e Piauí, examinando como a magnitude das circunscrições eleitorais (M) – número de representantes eleitos por cada Estado – exerce efeitos sobre a dinâmica de competição eleitoral e o formato partidário nas eleições para a Câmara dos Deputados.

É sabido que, a engenharia institucional possibilita a existência de incentivos para os partidos de uma determinada sociedade realizarem suas escolhas. Isso ocorre pelo fato de que os candidatos ou os partidos podem não ser considerados viáveis, levando à antecipação de realização de alianças – como é o caso das coligações no Brasil –, ou mesmo à retirada prevista de outros competidores da arena eleitoral, em troca de apoio (COX, 1998).

Então, o objetivo central dessa pesquisa é estudar os efeitos exercidos pela magnitude distrital, observando as dinâmicas da competição eleitoral nas eleições para a Câmara dos Deputados nos Estados do Piauí e de São Paulo, sobrelevando os pleitos de 2006, 2010 e 2014. Como objetivos específicos, propõe-se: mensurar o número eleitoral e efetivo de partidos que possuem representação significativa nas duas circunscrições analisadas; aferir, levando em consideração o quociente eleitoral, as estratégias partidárias para a representação efetiva desses

partidos no parlamento e; discutir a desproporcionalidade entre população e representação, nos Estados em análise, e a forma como a magnitude desses distritos afeta as oportunidades de ganho para os partidos e/ou grupos políticos.

Consoante Nicolau (2004, p. 82), a maior ou menor equidade, quando se compara o percentual de votos e cadeiras dos partidos, na Câmara dos Deputados, em uma dada eleição, depende de uma série de fatores, a saber: a fórmula eleitoral; a magnitude dos distritos; a existência de cláusulas de barreiras e distritos suplementares; o nível de distorção entre a população e os representantes dos distritos.

A fim de responder aos objetivos específicos, utilizou-se de abordagem qualitativa, além de índices quantitativos. A abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem o investigador a propor caminhos que explorem novos enfoques (GODOY, 1995).

Corroborando essa assertiva, Gunter (2006) patenteou que na abordagem qualitativa, a pesquisa é subjetiva em sua construção. A pesquisa qualitativa pode ser auxiliada pela quantitativa, por meio da construção de conceitos e medidas. Nesse trabalho, os dados serão organizados de forma a projetar gráficos, utilizando fórmulas para gerar resultados que alcancem a resposta para o problema proposto.

Os dados foram coletados a partir de informações dispostas na página virtual do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, posteriormente, criada uma base de dados que testam a temática proposta. No que tange à representação significativa dos partidos nas circunscrições dos Estados do Piauí e de São Paulo, visando a mensurar o grau de dispersão e de concentração do poder partidário, será utilizado o índice do Número Efetivo de Partidos (NEP).

O índice do NEP foi formulado por Laakso e Taagepera (1979) com o intuito de cadenciar os partidos e seu peso correspondente em determinado eleitorado. O referido índice tem como propósito estabelecer o nível de fragmentação das forças competitivas e é calculado pela fórmula $(1 / \sum v_i^2)$, obtendo-se, então, a percentagem de votos de cada partido elevada ao quadrado, somando-se os votos de cada partido e dividindo-se por 1 o resultado da soma anterior (NICOLAU, 2004). Embora não garanta uma interpretação substantiva, o índice tem vantagem

por se aproximar de uma avaliação intuitiva dos números de partidos relevantes, tornando-se uma ferramenta indispensável nos estudos eleitorais.

Outro índice a ser utilizado para quantificar e demonstrar os resultados relativos aos objetivos da pesquisa é o de desproporcionalidade. O Índice de Desproporcionalidade (D) foi proposto por Loosemore e Hanby (1971) com a intenção de determinar a diferença entre os percentuais de cadeiras e de votos em determinada eleição. O supracitado índice é calculado a partir da soma de diferenças absolutas entre o percentual de votos e o de cadeiras, divididos por dois. A partir desse cálculo, constata-se que a desproporcionalidade está atribuída à magnitude distrital, onde o índice acaba aumentando no momento em que um número significativo de partidos não consegue eleger representantes (NICOLAU, 2004).

Observa-se, pois, que há uma relação de causalidade entre magnitude distrital e proporcionalidade de votos destinados aos partidos em determinada eleição, e a efetiva representação destes no parlamento. Quanto maior for a magnitude distrital, mais será próxima a ligação entre os votos dados aos partidos e as cadeiras preenchidas por eles no Legislativo, observando-se maior proporcionalidade. Como corolário, em distritos de alta magnitude, o número de partidos em competição no mercado eleitoral será mais significativo. Na contramão dessa declaração, um distrito de menor magnitude apresenta efeito concentrador, com eleições menos competitivas, ocasionando dificuldade para eleger candidatos e, conseqüentemente, a desistência de muitos concorrentes.

Esse estudo visa a contribuir com a agenda de pesquisa sobre a competição eleitoral e o formato partidário, tomando como base a magnitude nos dois distritos em tela. Para tanto, a dissertação foi dividida em três capítulos. O primeiro e o segundo capítulos são teóricos e o terceiro, empírico, demonstrando os resultados da pesquisa.

No primeiro, salientaram-se as discussões teóricas sobre a disposição dos partidos na arena eleitoral e na arena legislativa, investigando os impactos dessas instituições sobre o grau de institucionalização dos partidos e sobre o nível de *accountability* dos representados sobre os representantes.

No segundo capítulo, promoveram-se considerações sobre os efeitos institucionais dos sistemas eleitorais – os quais são constituídos estrategicamente para viabilizar a representação

política –, explorando a magnitude distrital sobre a competição eleitoral, empreendendo uma revisão das principais literaturas que abordam o formato do sistema partidário eleitoral e o parlamentar no interior do Legislativo.

A partir dessa análise, formulou-se a hipótese de pesquisa, que é testada a partir do capítulo 3, onde os achados empíricos sustentam a hipótese central, que é a demonstração de dinâmicas de competição eleitoral e formatos partidários distintos nos Estados em estudo – Piauí e São Paulo –, nas eleições para Deputados Federais de 2006, 2010 e 2014, concluindo que a magnitude distrital (M), enquanto variável independente, exercerá um efeito concentrador onde a magnitude for baixa e, por conseguinte, um efeito mais disperso onde for mais alta, como é o caso dos Estados aqui perscrutados.

2 OS PARTIDOS POLÍTICOS NA ARENA ELEITORAL E NA ARENA LEGISLATIVA: UMA REVISÃO DA LITERATURA BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA

Esse capítulo propõe-se a empreender uma investigação acerca da literatura que trata dos efeitos das instituições eleitorais e legislativas sobre os partidos políticos, tanto no que concerne ao formato quanto sobre o grau de institucionalização e o nível de *accountability* dos representados sobre os representantes. Nesse âmbito, a pergunta clássica – as instituições contam? – foi sempre o cerne da discussão quanto às instituições partidárias e eleitorais no Brasil, nas últimas décadas.

Para tanto, o capítulo divide-se em três partes. Na primeira, o enfoque – muito consensual até meados da década de 1990, ainda hoje com muitos adeptos – é o sistema partidário-eleitoral da Nova República, que privilegia a atuação de partidos na arena eleitoral. Na segunda parte, destaca-se um novo e fecundo debate sobre os partidos políticos – datado de meados da década de 1990 e em vigor até hoje – o qual beneficia o desempenho de organizações partidárias na arena legislativa. A inquietação básica dos pesquisadores dessa óptica deve-se às conclusões apressadas e pouco testadas sobre o desempenho de atores partidários no interior do parlamento – daí se derivava o comportamento dos partidos na arena legislativa, tido como individualista e caótico, a partir de seu desempenho na arena eleitoral (eleições) onde, de fato, sempre se mostraram frágeis institucionalmente e pouco passíveis de *accountability* dos representados sobre os representantes. Por fim, sublinha-se o prisma que tenta conciliar as duas perspectivas apontadas anteriormente. Essa visão ressalta os avanços e as superações, assim como a persistência de parte dos fenômenos observados em ambos os enfoques sobre os partidos no Brasil.

2.1 Os partidos políticos na arena eleitoral: regionalização e baixa institucionalização

Do final dos anos 1980 à atualidade, tornou-se consenso na literatura nacional e internacional de ciência política a tese de que as regras eleitorais no Brasil têm se caracterizado

pela grande facilidade no acesso à representação, cuja permissão para os partidos formarem coligações constitui o principal incremento para essa possibilidade, a um custo político muito baixo. Da mesma forma, foi também amplamente consensual que o sistema político nacional impusesse altos custos políticos à formação de coalizão governamental, porque os partidos no Congresso espelhavam a fragmentação e baixa institucionalização visível na arena eleitoral.

Destarte, vale destacar que, levando em conta os efeitos das instituições eleitorais, a questão da regionalização e nacionalização dos partidos e do sistema partidário brasileiro veio à tona novamente com o advento da Nova República. Em suma, tratava-se da baixa institucionalização dos partidos, o que implicava em custos para formar coalizões de governo e baixa *accountability* dos representados pelos representantes.

Nessa perspectiva, o debate sobre o desenvolvimento do sistema partidário buscava ressaltar as tendências de continuidade e ruptura da tradição regionalista, assim como a baixa institucionalização dos partidos no Brasil. Os estudiosos do tema têm lançado mão de vários indicadores para negar ou afirmar a continuidade da tradição de fragilidade nacional da estrutura partidária no novo contexto constitucional.

Alguns pesquisadores, dentre os quais Lamounier (1991), Lima Junior (1997), Mainwaring (1991 e 2001) e Ames (2003), pertencem à vertente que se ocupa de investigar os partidos na arena eleitoral. Esse panorama iniciou-se logo após a redemocratização e até hoje tem grande relevância nos estudos sobre os partidos no Brasil. De cunho pessimista, esse enfoque ressalta as tendências de continuidade de tradições anteriores dos partidos no Brasil, cuja marca é de baixa institucionalização, descentralização e fácil acesso, e caciquismo no interior das organizações partidárias. Ou seja, significa preponderância do regionalismo e fragilidade da estrutura nacional dos partidos.

Mainwaring (2001), em estudo de 1991, que foi expandido e aprofundado em 2001, destacou que a fragilidade institucional dos partidos brasileiros decorre de, ao menos, três causas institucionais. Em primeiro lugar, da estrutura federativa que leva os partidos e as lideranças partidárias a comportamentos e atitudes regionais. Para o autor, o federalismo exerce grande influência sobre os partidos políticos em função de as decisões mais relevantes serem tomadas no

âmbito dos Estados por lideranças locais. Boa parte dos partidos brasileiros são de tipo *catch-all*¹ (ônibus), onde, com frequência, são leais tanto aos governadores quanto às lideranças nacionais.

Ainda para Mainwaring (2001), o federalismo descentralizado do Brasil constitui um obstáculo à formação de partidos nacionais institucionalizados. A lógica federativa opera contra a unidade partidária, levando-a a tolerar a diversidade e autonomia das seções estaduais dos partidos que, conseqüentemente, acabam favorecendo a liberdade dos políticos frente à liderança nacional. Dessa forma, o comportamento dos políticos e dos partidos são orientados tanto pelo que se passa no Estado quanto pelo que se passa no país.

os partidos *catch-all* brasileiros são descentralizados, e os políticos e os partidos geralmente seguem uma lógica federalista. Muitas de suas ações têm mais em vista o que se passa em seus próprios Estados do que o que acontece na política nacional. A rigor, os partidos nacionais são federações de partidos estaduais (MAINWARING, 2001, p. 318).

Por outro lado, os efeitos da dinâmica federativa sobre os partidos políticos revelam-se no baixo grau de nacionalização, como atesta a variação dos padrões de voto, que segundo Mainwaring (2001, p. 319), “[...] variam significativamente entre os Estados e não há um padrão nacional modal.”

Em segundo lugar, ainda de acordo com o supracitado autor, outra causa que enfraquece os partidos no Brasil são as regras institucionais, representadas pelo sistema eleitoral, e a forma de seleção e recrutamento dos candidatos no interior dos partidos.

o sistema eleitoral, que facilita a representação de muitos partidos e reduz as barreiras à formação de partidos menores, ou a votar neles, também contribui para o multipartidarismo excessivo. Uma grande magnitude do distrito facilita a representação de muitos partidos [...] não havia uma cláusula de exclusão nacional, e nos Estados, o

¹ Termo crítico utilizado por Otto Kirchheimer para definir os partidos europeus de massa em sua relação eleitoralista com a sociedade, em que esses partidos eram transformados em organizações ideologicamente frágeis, com apelos genéricos ao público-alvo e voltados para o sucesso eleitoral imediato. Os partidos *catch-all* apresentam discursos sem ideologia; liderança forte; declínio de militância de base; apelo eleitoral a muitas bases; organização interna com intensa flexibilidade para abarcar as demandas de diversos grupos de interesse; agenda difusa; e acesso à entrada de grupos de interesses variados. “Para obter tal resultado, o partido *catch-all* deve ter conseguido entrar em milhões de mentes como se fora um objeto familiar, preenchendo na política um papel análogo àquelas grandes marcas no mercado de artigos de consumo de massa universalmente necessários e estandardizados” (KIRCHHEIMER, 2012, p. 372).

quociente eleitoral [...] era baixo, de modo que os partidos podiam obter representação com uma pequena porcentagem da votação total “ (MAINWARING, 2001, p. 171-172).

Portanto, regras estimulam o voto personalizado e a autonomia dos políticos frente às organizações partidárias. Nesse sentido, “o baixo grau de institucionalização nos partidos *catch-all* é incentivado pelo próprio sistema eleitoral” (MAINWARING, 2001, p. 302). Ou seja, a RP com lista aberta é responsável pela individualização das campanhas eleitorais tanto quanto do mandato parlamentar, já que a forma de alocação das cadeiras obedece à votação individual dos candidatos, não a uma lista partidária. Assim, “o Brasil tem um sistema de RP que deixa ao eleitor uma ampla margem de escolha entre candidatos individuais e enfraquece o controle dos partidos” (MAINWARING, 2001, p. 302).

Outro fator que enfraquece os partidos nacionais é representado pelo processo de recrutamento e seleção de candidatos no interior dos partidos. Nessa lógica, tornar-se candidato nos partidos de tipo *catch-all* brasileiro depende somente de esforços pessoais do interessado. O recrutamento de candidatos não obedece a critérios de afinidades ideológicas, mas ao potencial eleitoral dos pretendentes a cargos eletivos. Por isso, “os partidos *catch-all* geralmente admitem uma ampla diversidade de candidatos sem fazer exigências ideológicas ou organizacionais” (MAINWARING, 2001, p. 306).

Ademais, outro indicador de fraqueza institucional dos partidos nacionais é representado pelo grau de descentralização do processo de seleção dos candidatos. De acordo com o referido autor, a seleção destes nos partidos brasileiros é bastante descentralizada, já que a liderança nacional dos partidos *catch-all* não dispõe de controle na escolha da quase totalidade dos cargos eletivos. Por conseguinte,

a irrelevância das organizações nacionais no Brasil para a escolha de candidatos (exceto para Presidente) tem consequências para a política partidária. Isso ajuda a explicar por que os partidos de tipo *catch-all* têm bancadas ideologicamente heterogêneas e por que os líderes nacionais têm pouco poder sobre os parlamentares (MAINWARING, 2001, p. 309).

À vista disso, o processo descentralizado de recrutamento e seleção de candidatos afeta o comportamento da elite política brasileira, uma vez que a carreira política está voltada para os governos estaduais, fazendo com que chegar o ato de poder e mantê-lo dependa da capacidade do político de cultivar lealdades e apoios locais.

Por fim, pode-se mencionar que outra fragilidade institucional dos partidos reside no regime presidencialista. O presidencialismo – enaltecido por outra vertente que será detalhada em seguida como capaz de coordenar e tornar consistente a ação dos partidos no Congresso – é concebido como enfraquecedor dos partidos em seus laços com a sociedade, isto é, na arena eleitoral. A hipótese é a seguinte: com base nos trabalhos de Linz (1991), o presidencialismo não funciona na presença de partidos coesos e disciplinados porque a investidura do chefe do Executivo é marcada por poder personalizado, com autonomia em relação ao sistema partidário.

A incompatibilidade entre presidencialismo e partidos altamente institucionalizados é decorrente de legitimidade diferente conferida ao mandato presidencial e ao Poder Legislativo. Executivo e Legislativo, que estão unidos no parlamentarismo, tornam-se concorrentes no presidencialismo, em função da legitimidade própria de cada um.

Conforme Mainwaring (2001), pode acontecer de esse poder dual – Presidente e Legislativo – representar interesses políticos diferentes.

Sob tais circunstâncias, quem está mais bem legitimado, com base nos princípios democráticos, para falar em nome do povo: o Presidente ou a maioria desse Congresso que se opõe à sua política? Observe-se que ambos derivam seu poder do voto popular, que lhes foi dado livremente em competição entre alternativas bem-definidas. Não há nenhum princípio democrático que resolva tal questão (LINZ, 1991, p. 66).

A partir dessa premissa, o presidencialismo requer a presença de partidos fracos para funcionar de forma a não gerar conflitos insolúveis por conta da dupla legitimidade. No Brasil, os Presidentes sempre trabalharam para enfraquecer institucionalmente os partidos, com o intuito de torná-los aliados dóceis.

Lima Junior (1997) ressaltou a existência de uma diversidade de formatos de subsistemas partidários nos Estados. Como na experiência democrática de 1946, a Nova República

apresentava diferenças políticas “[...] em suas manifestações eleitorais e partidárias” (LIMA JUNIOR, 1997, p. 301). Nela, os partidos eram dotados de poder desigualmente distribuído de Estado para Estado.

Ainda em conformidade com Lima Junior (1997, p. 303), mesmo sendo o sistema eleitoral de abrangência nacional, seus efeitos “[...] não foram unidirecionais, tal como revelado pela diversidade de formatos de sistema partidário nos Estados.” Isso posto, mesmo tendo em vista o fato de a legislação eleitoral abranger o território nacional, o contexto político local, no qual ocorre a competição eleitoral, age como mediador de seus efeitos sobre o formato dos sistemas partidários.

O autor aduziu, inclusive, que a expansão do multipartidarismo não teve o mesmo ritmo em todos os Estados, apontando para uma substancial diversidade de formatos, como desvelavam os indicadores de fracionamento (eleitoral e parlamentar) e o número efetivo de partidos (eleitoral e parlamentar). Logo, as condições contextuais da competição eleitoral são fatores determinantes para a heterogeneidade de formatos partidários nos Estados. São, todavia, “[...] a correlação de forças prevaletentes, tanto em sua expressão partidária, quanto em sua versão eleitoral, sobre a distribuição das preferências eleitorais” (LIMA JUNIOR, 1997, p-304).

O diagnóstico aludido por Mainwaring (1991; 2001) é compartilhado por Ames (2003), que identifica na RP e na lógica localista da carreira política no Brasil as causas da fraqueza nacional e institucional dos partidos políticos. Para ele, o sistema eleitoral brasileiro é excessivamente democrático, permitindo que todas as potenciais clivagens sociais existentes possam ser representadas no parlamento. Assim, a RP de lista aberta desloca “[...] o poder dos líderes partidários para os candidatos individuais, e o sistema brasileiro leva ao máximo esta tendência” (AMES, 2003, p. 62), enfraquecendo os partidos no disciplinamento de seus parlamentares no Legislativo.

Para Ames (2003, p. 102),

o Brasil tem organizações partidárias muito fortes no plano municipal e inclusive estadual, mas no âmbito nacional quase não se pode falar em partidos políticos. Uma das razões da dificuldade dos partidos para formularem programas coerentes é que o sistema estimula a formação de alianças pluripartidárias. Os partidos de direita se aliam com os

de centro em alguns estados e com os de esquerda em outros.

Entretanto, essas alianças eleitorais são inconsistentes ideologicamente, além de não serem realizadas em torno de um programa nacional de governo. Os acordos eleitorais são realizados visando a meros interesses eleitorais. Os partidos só reproduziriam programas nacionais se representassem “[...] os mesmos grupos sociais em todas as principais regiões do país e mantivessem esses vínculos ao longo do tempo” (AMES, 2003, p. 98). Não obstante, isso não ocorre graças ao fato de o sistema partidário ser recente e os políticos migrarem constantemente de partido.

Em consonância com o referido autor, concorre para a fragilidade das raízes sociais dos partidos brasileiros a magnitude das circunscrições eleitorais – representadas pelos Estados da federação –, pois permite a eleição de muitos representantes e, com isso, enfraquece a *accountability* dos representados sobre os representantes. Ratifica, ainda, que

[...] as regras eleitorais brasileiras se aliam às características socioeconômicas das comunidades de cada Estado para criar padrões específicos de competição espacial. Esse padrão, por sua vez, afeta a informação a que os eleitores têm acesso e as opções que eles percebem. Frustrado e mal informado, o eleitor das comunidades nas quais poucos candidatos têm fortes ligações reage votando de modo a expressar sua raiva ou simplesmente recusando-se a depositar seu voto na urna” (AMES, 2003, p. 93).

Mais recentemente, na mesma linha de análise, Almeida (2006) chegou a conclusões semelhantes sobre os efeitos do sistema eleitoral na fragmentação do sistema partidário e no alto custo de informação com que o eleitor é obrigado a arcar para fazer escolhas. A RP de lista aberta, aliada ao excessivo e complexo sistema de escolha nas eleições brasileiras, gera um *déficit* de *accountability* dos representados sobre os representantes, expresso pelo alto grau de amnésia eleitoral no Brasil, comparado a outras democracias de sistema eleitoral proporcional.

Para Almeida (2006), o eleitor brasileiro tem de fazer seis escolhas na hora de votar (27 governadores, 54 senadores, 513 deputados federais e 1.059 deputados estaduais), as quais estão distribuídas por dezenas de partidos diferentes. Nesse sentido, tentar lembrar em quem votou em

um sistema tão complexo é um exercício infrutífero. Não custa salientar que rememorar em quem votou é o primeiro requisito para uma efetiva *accountability* dos representantes pelos representados. Somente nessas condições é possível o eleitor saber se seu aquele está cumprindo o que prometeu, comparando o desempenho deste com o de outros eleitos.

Os políticos pouco atuantes sentem-se satisfeitos com a amnésia eleitoral. Já os mais ativos têm de despender esforços e gastos para verem seus desempenhos reconhecidos pelo eleitor. Dessa forma, estes estarão sempre diante de uma nova eleição a cada quatro anos, sem conexão com a anterior. Por esse motivo, terão de fazer campanha mostrando suas realizações, a fim de conquistar um novo voto do eleitor. A existência de um sistema eleitoral onde a informação chegasse de forma mais barata ao eleitor faria isso de forma mais eficiente para ambas partes – eleitor e eleito.

Pesquisas realizadas com eleitores, consoante Almeida (2006), ilustraram que o sistema de lista aberta leva a um esquecimento maior do voto, se comparado ao de lista fechada. Os resultados encontrados são robustos: os países com desenvolvimento socioeconômico com certa semelhança, como Brasil e Polônia, ostentam alto grau de esquecimento do voto – 49% na Polônia contra 71% no Brasil –, graças ao uso de sistema eleitoral de lista aberta. Por sua vez, democracias que instituíram o sistema de RP de lista fechada expõem resultados bem distintos, como é o caso da Irlanda (12%), Nova Zelândia, (16%), Alemanha (18%), Hungria (25%), Portugal (31%) e Bulgária (31%).

Portanto, o argumento de que o eleitor brasileiro é personalista pode ser considerado como meia verdade, já que as instituições político-eleitorais reforçam esse componente. Nessa lógica, Almeida (2006) assevera que é possível induzir o eleitor a ser menos personalista, reformando as instituições eleitorais. Por isso, a experiência de votar em partido induziria o sufragista a escolher marcas partidárias ao invés de caciques eleitorais. Com o tempo, o votante daria mais atenção aos programas partidários na hora de fazer escolhas eleitorais, e os partidos fariam o papel que a eles sempre foi atribuído, qual seja o de atalho informacional para a escolha dos representantes, com possibilidade de responsabilizá-los por suas ações no decorrer do mandato.

2.2 Os partidos na arena legislativa: coesão e disciplina partidárias

Em meados da década de 1990, um novo e fecundo ângulo de estudo dos partidos nacionais brasileiros foi inaugurado pelas pesquisas de Figueiredo e Limongi (1999). Diferentemente do foco dos estudos mencionados anteriormente, estes analisaram o desempenho dos partidos na arena parlamentar.

As conclusões de Figueiredo e Limongi (1999) desdobraram-se em uma forte e consistente crítica à literatura sobre os partidos brasileiros. Tidos como fragmentados, indisciplinados e inconsistentes ideologicamente, “a face legislativa dos partidos brasileiros, ainda segundo a literatura, mostra-se muito frágil, tão frágil que cabe perguntar se de fato eles existem ou influenciam de maneira efetiva o comportamento dos parlamentares” (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999, p. 73). Para os autores, e corroborando o diagnóstico corrente na literatura até então, falar em partidos enquanto estruturadores do processo decisório no Legislativo brasileiro é incorrer em mero formalismo, já que no parlamento impera o reino do parlamentar individualista não *accountable* por instâncias partidárias.

Outrossim, os referidos autores sancionaram que se devem considerar as variáveis ligadas ao processo legislativo e não somente aquelas elencadas pela legislação eleitoral e partidária – tais como a RP com lista aberta e a prática de coligações proporcionais – para inferir algo acerca da fragilidade dos partidos brasileiros no interior do parlamento.

A organização interna do Congresso atua no sentido de privilegiar a ação do Executivo. O processo de tomada de decisão no Legislativo brasileiro é bem centralizado, dando aos partidos, por meio do Colegiado de Líderes e da Mesa Diretora, papel central no processo decisório e na determinação do funcionamento das comissões. Então, os líderes partidários têm a prerrogativa exclusiva de nomear e substituir, a qualquer momento, os membros das comissões permanentes e especiais. Sendo assim, eles interferem demasiadamente no processo de nomeação e substituição de membros das comissões, alocando nas mesas parlamentares leais ao partido e, em geral, ao governo.

Por determinação regimental, a composição das comissões permanentes deverá,

necessariamente, ser proporcional à representação dos partidos na arena eleitoral, e a nomeação para seus postos-chave não obedece à regra de antiguidade (*seniority*), como ocorre nos Estados Unidos, sendo realizadas pelos partidos. A presidência, vice-presidência, secretaria e relatoria são, oficialmente, escolhidas por voto, mas na prática, os líderes determinam quem as ocupa, em acordo prévio às eleições.

Torna-se necessário, então,

[...] levar em consideração a alocação de recursos e direitos parlamentares no próprio parlamento. Ou seja, a explicação deve ser procurada dentro e não fora do Congresso. Por força regimental, os líderes partidários controlam a agenda dos trabalhos e assim restringem o campo aberto às estratégias individualistas dos congressistas (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999, p. 76).

A partir dessas críticas e considerações metodológicas, os referidos autores responderam a três indagações indispensáveis sobre os partidos nacionais brasileiros. Primeiro: as coalizões partidárias formadas na Câmara dos Deputados possuem consistência ideológica? A constatação a esse respeito é de que há um *continuum* ideológico que vai da direita à esquerda no espectro político e, por isso, pode-se

[...] falar tranquilamente em partidos de direita, de centro e de esquerda. Neste sentido, a probabilidade de dois partidos adjacentes votarem de maneira análoga é sempre maior que a de partidos não adjacentes. A probabilidade de dois partidos se coligarem cai monotonamente com a distância ideológica a separá-los (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999, p. 75-77).

À vista disso, a probabilidade de voto análogo chegou a 68,8% entre partidos como PDS (ex-PPR, PPB e atual PP) e PFL (atual DEM); 71,5% entre PT e PDT; e apenas 11,8% entre o PT e PFL – partidos localizados nos extremos.

O segundo questionamento averigua se os partidos possuem coesão e disciplina no ato de votar na Câmara dos Deputados. O resultado contrasta com a visão tradicional encontrada na literatura, onde os partidos apresentam uma face legislativa bem estruturada. Os partidos à

direita, tais como PDS (atual PP), PFL (atual DEM) e PTB ficaram entre 70,00% a 78,00% de coesão partidária. Por sua vez, partidos que vão do centro à esquerda, como PMDB, PSDB, PDT e PT, chegaram a 73,00% a 95,00% de coesão partidária. Para os autores, “[...] a coesão existente torna o comportamento do plenário previsível, o que nos autoriza a dizer que a coesão média está acima do aceitável” (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1999, p. 85).

A terceira interrogação de Figueiredo e Limongi (1999) é se os pequenos partidos constituem motivos de imprevisibilidade nas decisões do plenário e se possuem coesão e disciplina no ato de votar. Para efeito analítico, agregaram os pequenos partidos em duas siglas, o Partidos Pequenos de Esquerda (PPE) e Partidos Pequenos de Direita (PPD). Constataram, então, que o PPE teve tendência constante em votar similarmente ao PT e ao PDT, com índices de coesão de cerca de 83,7%, chegando a atingir 100% em alguns casos. Quanto ao PPD, esse índice atingiu 72,9% e segue à risca o comportamento dos grandes partidos de direita, cuja unidade produz a elevação da harmonia do PPD.

Para os aludidos autores, isso desfaz a imagem caótica do sistema partidário no tocante ao processo legislativo. Destarte, a imagem de um plenário imprevisível, onde reina o parlamentar individual, é desmentida pelos dados, isso porque os grandes partidos sempre controlam o processo legislativo no interior do parlamento.

Essa visão otimista sobre os partidos brasileiros é compartilhada por Meneguello (1998), em cujo estudo toma como *locus* de análise os partidos na arena governamental. Ela aponta indicadores seguros que atestam que os partidos políticos são agentes centrais no funcionamento dos governos pós-1985, não constituído uma realidade desordenada, como sugeria a literatura até meados dos anos 1990.

Nesse sentido, a organização e o funcionamento do Executivo federal estiveram fortemente determinados por uma lógica partidário-parlamentar. Dessa forma, “para o total das ocupações ministeriais (incluindo o total de alterações ocorridas), os dados são de 68,5 (124) das pastas sob controle partidário contra 31,5 (57) sob controle não-partidário (MENEGUELLO, 1998, p. 150). Para a autora, esse é um indicativo de que os governos prescindem dos partidos para governar e que a autonomia do Executivo no presidencialismo brasileiro encontra limites efetivos na força dos partidos no parlamento.

Outrossim, as diversas coalizões de governo, formadas na Nova República, foram marcadas pela presença de partidos relevantes na arena eleitoral e parlamentar, compostas pelos principais partidos de centro (PMDB e PSDB) e de direita (PFL – atual DEM – e PTB), traduzindo, no plano governamental, uma proporcionalidade aproximada da força eleitoral de cada legenda. Também é possível verificar “[...] um alto grau de coerência ideológica em todas as coalizões”, isto é, “observa-se que a distância ideológica entre as agremiações para a quase totalidade das equipes formadas em cada governo é pequena” (MENEGUELLO, 1998, p. 72).

Por fim, a participação dos partidos na arena governamental transformou-se em um poderoso instrumento de desenvolvimento partidário, estipulando uma dinâmica circular entre a arena eleitoral e a parlamentar, a qual define a relevância dos partidos para o exercício do governo. Essa circularidade “[...] mostra que a dinâmica governamental exerce influência na reorganização das forças do sistema partidário, estabelecendo condições para a obtenção de relevância partidária” (MENEGUELLO, 1998, p. 153).

Contrariando a tese de Mainwaring (1991; 2001), essa dinâmica representa um círculo virtuoso que não só potencializa a representação dos partidos políticos, como incrementa os recursos organizacionais para o desenvolvimento partidário. Assim, “este é um círculo virtuoso pelo qual os partidos se desenvolvem, fortalecem sua organização e defendem sua presença regular nas coalizões” (MENEGUELLO, 1998, p. 153).

2.3 Partidos fracos na arena eleitoral e partidos fortes na arena legislativa: a conciliação entre os dois enfoques

Uma tentativa de conciliar os dois aspectos, indicando que as conclusões de cada um não se anulam mutuamente, foi realizada por Pereira e Mueller (2003), para quem boa parte da literatura sobre o sistema político brasileiro abona que o sistema eleitoral simboliza um obstáculo às iniciativas do Poder Executivo e a ação estruturada dos partidos no Congresso. “Desse modo, a principal suposição defendida por esses autores é que o padrão de votação dos membros do Congresso, assim como o nível de fragmentação e indisciplina de seus partidos políticos, está

altamente relacionado às regras pelas quais os legisladores são selecionados pelos cidadãos” (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 735).

No entanto, como apontaram os autores, a partir de meados da década de 1990, esse consenso foi posto sob dúvidas. Tendo como base os efeitos da centralização do processo decisório no interior do Congresso, bem como os poderes legislativos do Presidente, uma nova vertente explicativa postulava que o comportamento dos partidos no Congresso Nacional espelhava a fraqueza ou fragmentação do sistema partidário na arena eleitoral. As evidências empíricas, ao contrário, indicavam que os parlamentares se comportavam de modo coeso e disciplinado, de acordo com a orientação dos líderes partidários (MUELLER; PEREIRA, 2003).

O argumento principal dos autores é o de que o sistema político no Brasil não é tão descentralizado nem tão centralizado, como propuseram as duas variantes (arena eleitoral x arena legislativa), cujas abordagens oferecem explicações parciais e incompletas do comportamento dos partidos políticos em ambas as arenas.

Defendemos, alternativamente, que o sistema político brasileiro condensa essas duas diferentes e antagônicas forças e incentivos institucionais. De um lado, as regras eleitorais (representação proporcionais com lista aberta), o multipartidarismo e o federalismo agem descentralizando o sistema político. De outro lado, as regras internas do processo decisório dentro do Congresso e os poderes constitucionais do presidente de legislar e de distribuir recursos políticos e financeiros proporcionam grandes incentivos para a centralização desse mesmo sistema (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 737).

Por conseguinte, os partidos são fragilizados pelo comportamento individual dos políticos na arena eleitoral – que mostra a veracidade do enfoque desta –, dados os incentivos criados pelas regras eleitorais (sistema eleitoral de lista aberta e campanhas individualistas). Todavia, as regras internas do Congresso, aliadas aos poderes legislativos do presidente, fazem com que os parlamentares se comportem de forma leal aos seus respectivos partidos na arena legislativa.

É válido sobrelevar que o Poder Executivo tem fortes prerrogativas, o que facilita a vitória de sua agenda do Congresso e obriga os parlamentares a uma ação coordenada – por meio de seus líderes. De acordo com MUELLER; PEREIRA (2003), o Executivo faz uso de ao menos três mecanismos institucionais para fazer valer suas preferências e incentivar o voto partidário na

arena legislativa: a) os poderes constitucionais do presidente, em matéria legislativa; b) a centralização do processo decisório pelos líderes partidários da coalizão governativa no Congresso; c) a centralização da distribuição de recursos políticos e financeiros pelo Executivo. Tais características da arena legislativa impõem restrições e limitam o poder dos congressistas no interior do Congresso. Portanto, “com todos esses mecanismos institucionais, não é inoportuno inferir que o Executivo tem dominado em larga escala o processo legislativo no Brasil” (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 741).

Contudo, como frisaram os autores, a concentração de poderes institucionais sugere que o ato de governar constitui uma tarefa relativamente fácil; já o papel dos parlamentares no Congresso é muito limitado.

Esta conclusão pode ser precipitada e enganosa. Embora os poderes constitucionais do presidente sejam abrangentes isso não significa que o Executivo seja forte em todos os aspectos, ou que ele possa realizar todas as suas preferências sem custos. [...] O Executivo precisa do voto e do apoio do Congresso para aprovar a legislação ordinária e complementar e, principalmente, as reformas constitucionais em todos as etapas e procedimentos institucionais dentro do Congresso, incluindo a apreciação dos projetos pelas comissões e pelo plenário (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 741).

Os poderes legislativos do presidente, o controle da agenda e dos recursos políticos e financeiros por parte do Executivo, e sua coalizão governativa, criam fortes incentivos para que os parlamentares votem de acordo com uma linha partidária. Nesse sentido é que o voto partidário figura a estratégia predominante dos congressistas no Brasil, e não o voto pessoal, resultado de sistema eleitoral descentralizado e sistema partidário fragmentado.

Não somente os poderes legislativos e de controle de agenda atribuídos ao presidente induzem os parlamentares a votarem de acordo com a indicação de seus líderes, mas a percepção de que a lealdade aos seus partidos e à coalizão do governo à qual pertence

[...] pode proporcionar acesso a benefícios controlado pelo Executivo, benefícios esses que têm um forte impacto nas estratégias de sobrevivência política dos parlamentares na arena eleitoral. Em outras palavras, o voto partidário é a forma encontrada pelas parlamentares de sobreviver politicamente em um ambiente no qual o Executivo desfruta de uma situação institucional privilegiada nas suas negociações com o Legislativo

(MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 741).

Ainda de acordo com os supraditos autores, a combinação dessas duas restrições – centralização do processo decisório do Congresso e poderes legislativos do presidente – produz incentivos paradoxais que se traduzem tanto em comportamentos individuais na arena eleitoral como em condutas partidárias na arena legislativa.

Resumindo: se, por um lado, pelas regras de seleção dos parlamentares, os deputados recebem incentivos para se comportarem individualmente, por outro lado, em função do funcionamento centralizado do processo decisório interno da Câmara, os deputados recebem incentivos para se comportarem de acordo com os interesses do presidente, no caso do presidencialismo de coalizão majoritário brasileiro atual (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 738).

A chave para a compreensão da existência, ao mesmo tempo, de partidos fracos na arena eleitoral e fortes na arena legislativa, é dado pela combinação de incentivos a comportamentos aparentemente incompatíveis, individuais e partidários, cuja existência não proporciona, necessariamente, desequilíbrio ou instabilidade. Fundamentalmente, o equilíbrio dependerá

[...] da capacidade do presidente e dos líderes dos partidos que formam a coalizão de governo no Congresso de utilizarem adequadamente o arsenal de instrumentos institucionais à sua disposição, dentre os quais o de oferecer incentivos – benefícios políticos e financeiros – capazes de proporcionar os melhores retornos eleitorais para os parlamentares (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 738).

Ao contrário do que preconizam os enfoques isolados – arena eleitoral *versus* arena legislativa –, o comportamento partidário dos congressistas na arena legislativa – coesão e disciplina – está ancorado na certeza de extrair benefícios individuais que se encontram nas mãos do Executivo e dos líderes partidários para serem usados na arena eleitoral como forma de reproduzir suas carreiras.

Isso explica a razão de

[...] os partidos políticos serem tão importantes e fundamentais na arena legislativa brasileira. Principalmente a atuação dos líderes partidários, que concentram poderosas prerrogativas institucionais, tais como nomear e destituir membros e dirigentes das comissões e relatores de projetos; incluir e retirar projetos da pauta do Congresso; determinar se a sua tramitação terá caráter de urgência; orientar o voto de sua bancada no plenário; e, fundamentalmente, negociar junto ao Executivo as demandas dos parlamentares e membros de sua bancada (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 785).

Em outros termos, os líderes partidários são importantes por realizarem a ponte que liga os parlamentares individuais ao Poder Executivo, a qual gera a negociação de demandas e interesses de ambos.

Uma das variáveis que explicam a fragilidade dos partidos na arena eleitoral e sua força na arena congressual é demonstrada pela execução de emendas orçamentárias para parlamentares encaminharem às suas bases eleitorais locais pelo Executivo, com a finalidade de induzir a cooperação. Dessa forma, “os parlamentares que conseguem executar suas emendas individuais, tanto em sua base eleitoral como em todo o Estado, apresentaram maior probabilidade de votar favoravelmente às preferências do Executivo” (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 753).

Contrariamente, “[...] quanto maior o número de emendas não executadas, menor o suporte às preferências do Executivo (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 754). Logo, o apoio às propensões do Executivo aumenta na medida em que se eleva o número de emendas individuais executadas, o que alimenta um sistema partidário fraco na arena eleitoral – porque prevalece o parlamentar individual e partidos fracamente institucionalizados – a partir de uma atuação congressual coesa e disciplinada.

Não basta, para o Executivo, ter a anuência dos parlamentares, é primordial a aprovação de emendas individuais na lei orçamentária e que estas sejam executadas de fato. É preciso que o Executivo concretamente entregue os recursos para os projetos individuais dos parlamentares, “[...] Do contrário, os parlamentares expressam sua insatisfação com o Executivo, votando consistentemente contra a posição do presidente” (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 54). Por conseguinte, pode-se afirmar que o Poder Executivo exerce grande poder sobre o comportamento dos parlamentares no sistema político brasileiro, sobretudo aqueles que compõem a coalizão de governo.

Outrossim, é racional para os parlamentares não atuarem individualmente no Congresso, da mesma forma que para o Executivo é razoável negociar ou barganhar com os partidos por intermédio de seus líderes, sempre que se desejar aprovar medidas naquela Casa, não com cada parlamentar, individualmente. Em outras palavras, os líderes são fundamentais na intermediação entre os parlamentares individuais e o Executivo. Os parlamentares deverão seguir seus líderes de forma a motivá-los a atuar de forma comprometida com a bancada partidária, o que explica o grande poder destes no Congresso. “Como intermediário das demandas dos membros do seu partido junto ao Executivo. É nesse momento que os partidos – frágeis elos entre representantes e os eleitores – se tornam fortes atores. Fortes sim, mas no espaço congressual e governamental” (MUELLER; PEREIRA, 2003, p. 739).

Diante do exposto, os autores sustentam que os dois enfoques, arena eleitoral e arena legislativa, coexistem no atual sistema partidário brasileiro. No interior do Congresso, nota-se a existência de comportamento partidário, e na esfera eleitoral, denota-se a atuação pessoal, que se realiza por meio de políticas de clientela, alimentadas pela execução de emendas orçamentárias individuais, as quais enfraquecem a institucionalização dos partidos políticos.

3 OS EFEITOS INSTITUCIONAIS DOS SISTEMAS ELEITORAIS

O sistema eleitoral instala um conjunto de regras que convertem votos dados a candidatos e a partidos em mandatos parlamentares nas democracias representativas. Nessa perspectiva, não constituem instituições escolhidas de maneira aleatória pela classe política de um país, mas resultam de escolhas deliberadas dos atores políticos em dados contextos sociais (LIJPHART, 2003; NICOLAU, 2005; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1995).

Na definição de Tavares (1995, p. 34), “sistemas eleitorais são construções institucionais políticas e estrategicamente concebidas, e tecnicamente realizadas, para viabilizar e sancionar a representação política.”

Portanto, a engenharia institucional que caracteriza os sistemas eleitorais exerce forte constrangimento no comportamento dos atores políticos nas eleições, no grau de competitividade destas e no formato do sistema partidário – se bipartidarismo, multipartidarismo moderado ou altamente fragmentado. Isso porque essa engenharia institucional possibilita a existência de um conjunto de incentivos para os partidos de uma sociedade em particular realizarem suas escolhas (COX, 1998; SARTORI, 1994).

Por exemplo, sistemas eleitorais que consentem eleições em um turno único podem reduzir o grau de competitividade das eleições porque incentivam os partidos a abrir mão de seus candidatos antecipadamente e realizarem alianças (coligações, no exemplo brasileiro). Tal fato ocorre porque determinados partidos/candidatos são considerados inviáveis e isso os torna vítimas do voto útil (NICOLAU, 2004; TAVARES, 1994).

Nessa lógica, é notória a retirada antecipada e o apoio a outros competidores em troca de algum tipo de recursos institucional/financeiro ou devido ao suporte em outros níveis de eleições (CARVALHO, 2014; COX, 1998). Ou seja, o eleitor é levado a votar naquele candidato que, embora não represente sua escolha verdadeira, é o que mais se aproxima de suas inclinações políticas ou seus interesses, caso a sua primeira escolha seja considerada inviável (LIJPHART, 2003; NICOLAU, 2004).

Contrariamente ao exposto acima, um sistema eleitoral com eleição de dois turnos, por

mais que os partidos não tenham chances de se eleger, eles encontram incentivos para disputar a primeira rodada e prestar o apoio aos mais votados em uma segunda rodada (segundo turno), levando a um pleito mais competitivo.

3.1 As duas famílias dos sistemas eleitorais

Os sistemas eleitorais podem ser divididos em duas grandes famílias: os de representação majoritária os de RP. A literatura sobre sistemas eleitorais e regimes políticos (DUVERGER, 1970; LIPHART, 2003; NICOLAU, 2005; NOHLEN, 1993; SCHUMPETER, 1961; 2003; TAVARES, 1994) chama atenção para o fato de que cada forma específica de sistema eleitoral – majoritário ou proporcional – contém um princípio de representação particular.

Nesse sentido, o sistema eleitoral majoritário tem como escopo formar governos fortes e eficientes, já que a forma de eleição permite que os mais votados levem a maioria das cadeiras do parlamento. Por sua vez, o sistema de RP visa à maior justiça na distribuição de cadeiras no parlamento, já que a forma de eleição obedece a uma relativa proporcionalidade entre votos e cadeiras para todos os partidos que disputam uma eleição.

Schumpeter (1961) foi quem melhor captou a essência dos sistemas eleitorais majoritários, tendo a Inglaterra como palco. A filosofia do modelo de sistema majoritário propõe que o governo deve ser exercido pela maioria, que deve governar, e a minoria, fazer oposição ao governo daquela. Assim, consoante o pressuposto desse paradigma – para usar uma definição de Lijphart (2003) –, a maioria deve tomar todas as decisões governamentais e à minoria cabe apenas criticar as políticas da maioria governamental.

Para Schumpeter (1961), a RP impediria a formação de governos eficientes. Em suas palavras,

o princípio da democracia, então, significa apenas que as rédeas do governo devem ser entregues àqueles que contam com apoio de outros indivíduos ou grupos concorrentes. E esta definição, por seu turno, parece assegurar a situação do sistema

majoritário dentro da lógica do método democrático [...] (SCHUMPETER, 1961, p. 331).

Então, a filosofia do modelo majoritário de democracia – do qual o sistema eleitoral majoritário constitui uma das mais importantes instituições do modelo na realização do governo eficiente – estipula que o governo deve ser exercido pela maioria eleita (LIPHART, 2003, p. 51). De acordo com o referido autor, no sistema eleitoral majoritário, as maiorias são eleitas com um percentual de votos reduzido, já que é um sistema do tipo *o vencedor leva tudo* (LIPHART, 2003; TAVARES, 1994).

Nesse modelo de sistema, a característica mais marcante é a exclusão de um contingente relativamente grande de eleitores da representação política. Por exemplo, como a magnitude distrital (número de representantes nos distritos eleitorais) é igual a 1 ($M=1$), pode ocorrer que havendo três concorrentes com votação na casa dos trinta por cento, um venha a ser eleito com percentual mínimo de diferença (NICOLAU, 2004).

Assim, ao lado da exclusão de um contingente significativo do eleitorado da representação parlamentar, os sistemas eleitorais majoritários são responsáveis por gerar grandes desproporcionalidades entre votos e cadeiras nos países que o adotam, a exemplo de Inglaterra e Barbados (LIPHART, 2003; TAVARES, 1994). A razão é bastante simples: a proporcionalidade entre votos e cadeiras no parlamento tem uma estrita relação com a magnitude distrital (M). Quanto maior esta, mais proporcional será a relação entre voto e representação parlamentar – assertiva que será discutida adiante.

Por sua vez, a RP contém uma filosofia inclusiva e consensual (LIPHART, 2003; NICOLAU, 2004; NOHLEN, 1993). Para os defensores do sistema eleitoral proporcional, a representação do tipo *o vencedor leva tudo* (majoritário) é considerada antidemocrática e contra o pressuposto de que em democracias, todos os cidadãos afetados pelas decisões governamentais devem participar delas (LEWIS, 1964, apud LIPHART, 2003). Então, excluir os perdedores das decisões ou da apresentação configura uma violação aos princípios democráticos.

Por isso, a RP apresenta-se como a forma mais usual para sociedades heterogêneas, onde os partidos políticos divergem de forma mais intensa, por apresentarem diferenças religiosas,

ideológicas, culturais, raciais e étnicas, lealdades regionais etc. (LIJPHART, 2003; NOHLEN, 1993). Em tais sociedades não há a flexibilidade necessária para a implantação de um sistema eleitoral majoritário, pois este promove a exclusão ou discriminação de minorias de forma reiterada, o que pode levar à deslealdade ao próprio regime político.

Dessa forma,

a democracia de consenso, em geral, emprega representação proporcional (RP). Os métodos de maioria simples (*pluraty*) em distrito uninominal (*representação majoritária*) são do tipo “o vencedor leva tudo”: vencem os candidatos apoiados pelo maior número de eleitores, e todos os demais eleitores ficam sem representante – o que reflete perfeitamente a filosofia majoritária. Além disso, o partido vencedor de uma maioria de votos de âmbito nacional, ou de uma maioria simples, contará com uma sobre-representação de cadeiras do parlamento. Fazendo um contraste, o objetivo básico da representação proporcional é o de representar tanto as maiorias quanto as minorias e, em vez de representar exageradamente ou insuficientemente qualquer um dos partidos, expressa proporcionalmente a votação em termos de cadeiras parlamentares (LIJPHART, 2003, p. 169).

Não obstante, embora a RP seja a que melhor expressa uma coincidência entre os votos dos competidores e sua representação no parlamento, ela comporta muitas modalidades com resultados distintos (LIJPHART, 2003; NICOLAU, 2004; NOHLEN, 1993; SARTORI, 1994; TAVARES, 1994). A proporcionalidade depende de algumas variáveis institucionais, dentre muitas que serão escolhidas pelos construtores do sistema no momento de fundação de um modelo de representação – triagem que não é aleatória e nem neutra (COX, 1998; SARTORI, 1994).

Como afirma Cox (1998), se os sistemas eleitorais não tivessem qualquer efeito sobre os partidos e as estratégias de competição eleitoral, não haveria tanta divergência quanto à escolha e à reforma das formas de representação na história das democracias representativas.

3.2 Barreira de entrada em sistemas de Representação Proporcional (RP)

Os sistemas de RP, por mais que pretendam alcançar uma correspondência entre votos e cadeiras no Legislativo, não são estritamente proporcionais. Ainda que persigam o objetivo de representar politicamente a diversidade de opiniões no parlamento, a maior ou menor proporcionalidade depende de variáveis institucionais que operacionalizam a conversão de votos em representação efetiva.

Douglas Rae (1970) foi um dos primeiros a reconhecer, por meio de estudo empírico comparado, que os sistemas de RP apresentam uma face eleitoral mais competitiva e outra, parlamentar, mais concentrada (RAE, 1970, apud TAVARES, 1994). Assim,

Rae (1970) observou que todos os sistemas eleitorais, incluído os de representação proporcional, ao converterem votos partidários em cadeiras legislativas partidárias, produzem algum nível de desproporcionalidade concentradora que sobre-representa os grandes partidos e sub-representa os pequenos, reduzindo o número de partidos no parlamento em relação ao número de partidos que compete no mercado eleitoral ou, na linguagem de Rae, defracionalizando o sistema partidário parlamentar frente ao sistema partidário eleitoral (TAVARES, 1994, p. 344).

Nesse sentido, o grau de proporcionalidade dos sistemas de RP depende, dentre outras razões, da magnitude dos distritos eleitorais (M), fórmula eleitoral adotada para a alocação de cadeiras e barreira eleitoral imposta ao acesso à representação (que no Brasil se denomina *cláusula de barreira*). Sobre a magnitude distrital e seus efeitos, em termos de formato partidário (número efetivo de partidos) e dinâmica da competição eleitoral (número eleitoral de competidores) – objeto desse estudo –, sua discussão será promovida mais adiante, em seção específica.

Os sistemas eleitorais de RP instituem uma barreira de entrada a fim de evitar a chegada de qualquer competidor que não represente os interesses mais amplos da sociedade. Trata-se do que se intitulou *cota Hare* (criada por Thomas Hare), que é o resultado da divisão do número total de votos na eleição pelo número de representantes do distrito eleitoral (NICOLAU, 2004;

TAVARES, 1994).

Nohlen (1993, p. 69) reforça que

o cociente eleitoral é obtido mediante divisão, onde o dividendo é sempre igual ao total de votos válidos emitidos, por sua vez, o divisor muda segundo a fórmula aplicada. Se é idêntico ao número de cadeiras disputadas, se trata do procedimento de cociente eleitoral simples ou natural ou método de Hare [...].

No Brasil, essa barreira é conhecida como *quociente eleitoral* e encontrada a partir da divisão do número total de votos pelo número total de representantes em uma determinada circunscrição (TAVARES, 1998). O tamanho dessa barreira depende da magnitude do distrito (M), e o acesso à representação só é permitido aos partidos que a superam (SANTOS, 1987; TAVARES, 1994). Logo, alguns partidos não conseguem se fazer representados e a RP pode não expressar fielmente a relação votos/cadeira no parlamento (no Brasil ela é superada por meio de coligações, como será demonstrado posteriormente).

Quanto à fórmula eleitoral, trata-se de um dos principais mecanismos que exerce efeitos – ao lado da magnitude distrital (M) – sobre a proporcionalidade entre votos e cadeiras em sistemas de RP. É um dos mecanismos institucionais de maior efeito quanto à alocação de cadeiras entre os partidos no parlamento. A fórmula eleitoral é responsável pela conversão de votos recebidos em uma eleição em representação efetiva no Poder Legislativo.

Como aponta a literatura, a fórmula eleitoral instituída para a conversão do voto em representação pode ser mais ou menos justa com os pequenos partidos que entram na disputa eleitoral. Por isso, elas produzem mais ou menos proporcionalidade na conversão de votos em cadeiras no parlamento (COX, 1998; LIPHART, 2003; NICOLAU, 2004; NOHLEN, 1993; SARTORI, 1994; TAVARES, 1994).

Existem três fórmulas mais utilizadas em democracias representativas que usam sistemas de RP: *D'Hondt* (leva o nome do criador, o belga Victor D'Hondt); *Sainte-Laguë* (leva o nome do criador, o matemático francês André Sainte-Laguë); e *Sainte-Laguë* modificada. Tais fórmulas eleitorais, utilizadas com frequência em sistemas de representação proporcional, são chamadas de

métodos de maiores médias para alocar as sobras, depois de alocadas as primeiras cadeiras pelo método de quociente eleitoral. Por elas, a alocação é realizada por meio de divisores (LIPHART, 2003; NICOLAU, 2004; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994).

Das supracitadas fórmulas que utilizam divisores, a D'Hondt, que é utilizada no sistema eleitoral brasileiro, é a menos proporcional. Essa fórmula, que é a mais usada no mundo, beneficia os grandes partidos e prejudica os menores na conversão de votos em representação no Legislativo, o que gera desproporcionalidade. Os grandes partidos acabam apresentando as maiores médias na hora de alocar as sobras de cadeiras que não são ocupadas pelo quociente eleitoral na primeira rodada (NICOLAU, 2004; TAVARES, 1994). O que gera isso é o fato de a fórmula D'Hondt operar com divisores sequenciais (1, 2, 3, 4, 5 etc.), sobre os quais se faz a divisão dos votos restantes de cada partido, ficando com uma cadeira o que apresentar a maior média (LIPHART, 2003). O procedimento é repetido até preencher a última cadeira vaga.

Por sua vez, a fórmula Sainte-Laguë tem o mesmo procedimento, mas opera com divisores ímpares (1, 3, 5, 7 etc.), o que gera maior proporcionalidade aos grandes partidos para alcançar maiores médias na alocação dos restos – cadeiras não alocadas pelo quociente eleitoral na primeira rodada – nas sucessivas rodadas de alocação, o que facilita a representação de alguns partidos pequenos. Portanto, apresenta maior proporcionalidade que a fórmula D'Hondt.

Finalmente, a fórmula Sainte-Laguë modificada tem a mesma operacionalização, mas há uma modificação no primeiro divisor, que passa de 1, nas outras fórmulas, a 1,4. Então, o aumento do primeiro divisor constitui uma barreira à entrada dos pequenos partidos na primeira rodada, sendo esta menos proporcional que sua versão original.

Isso posto, das três fórmulas ora discutidas, a D'Hondt é a menos justa com os pequenos partidos, produzindo maior desproporcionalidade na conversão entre voto e cadeiras (LIPHART, 2003; NICOLAU, 2004; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994). Por outro lado, a fórmula Sainte-Laguë é reputada como a mais justa com pequenos partidos que competem em um sistema de representação proporcional, já que produz maior proporcionalidade entre votos e cadeiras legislativas entre os partidos.

3.3 Os efeitos institucionais da magnitude distrital sobre o sistema partidário e a competição eleitoral

Magnitude distrital (M) é uma definição criada por Douglas Rae (1970) para designar o número de representantes autorizados a serem eleitos por um distrito eleitoral (LIPHART, 2003; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994). É, portanto, o tamanho da representação de uma circunscrição eleitoral específica – como no caso da eleição para a Câmara dos Deputados no Brasil, que corresponde às próprias Unidades da Federação –, ou nacional, que ocorre em países que usam distrito único, como Israel, por exemplo.

Como referido anteriormente, os sistemas eleitorais dividem-se em majoritários e proporcionais. Na verdade, o que distingue essas formas de representação eleitoral é, além da forma de eleição, a utilização de maior ou menor magnitude distrital (M) (LIPHART, 2003; NICOLAU, 2004; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994;). Em sistemas majoritários puros, como os da Inglaterra e do Canadá, os distritos têm apenas um representante (LIPHART, 2003). Porém, existem sistemas eleitorais, como o de Israel e Holanda, em que há uma grande circunscrição eleitoral nacional, o que provoca grande desproporcionalidade entre votos e cadeiras ocupadas. Há, ainda, os sistemas eleitorais de RP, em que os distritos eleitorais (*circunscrições eleitorais*, como são mais comumente chamados) contam com muitos representantes (a exemplo do Brasil, onde existem distritos com 70, como São Paulo, e outros com 10 representantes, como o Piauí) ou alta magnitude, como Rae (1970) define (NICOLAU, 2004; TAVARES, 1994; 1998).

Foi em torno da magnitude distrital (M) e da forma de eleição – se majoritária, com dois turnos, ou proporcional – que Duverger (1970) construiu suas teses sociológicas, até hoje consideradas como referências no debate acerca dos efeitos institucionais dos sistemas eleitorais sobre o número efetivo de partidos representados no Legislativo. Nesse sentido, a magnitude distrital (M) tem função estratégica inescusável para os partidos que competem em uma eleição. Boa parte do grau de desproporcionalidade entre votos e representação parlamentar de um sistema eleitoral deve-se à magnitude da circunscrição eleitoral (LIPHART, 2003; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994).

Como consequência dessa desproporcionalidade, Duverger (1970) focalizou o *efeito*

mecânico dos sistemas eleitorais, que consiste na sobre-representação de alguns partidos e sub-representação de outros, em geral, os menores, onde a magnitude distrital exerce efeitos no número de partidos que competem e os que são representados no parlamento (TAVARES, 1994). Por isso, “quanto menor for a circunscrição eleitoral, menor é o efeito proporcional do sistema eleitoral; isso significa que diminuem as possibilidades eleitorais dos pequenos partidos” (NOHLEN, 1993, p. 53).

Conforme aludido em outro momento, distrito de magnitude 1 ($M = 1$), típico de sistemas eleitorais majoritários, produz grande desproporcionalidade na conversão de votos em cadeiras legislativas. A rigor, magnitude distrital igual a 1 exclui a maior parte do eleitorado da representação no Legislativo (LIJPHART, 2003; NICOLAU, 2004; TAVARES, 1994).

Na prática, a representação majoritária com magnitude igual a 1 ($M=1$), se combinada à maioria simples em um só turno (casos da Inglaterra, Estados Unidos e Canadá), funciona como uma eleição majoritária para Governador e Prefeito, onde será eleito o mais votado. Em nível interno dos distritos, em sistemas de RP, quanto mais elevado for a magnitude distrital, mais elevada será a proporcionalidade entre votos e cadeiras (NICOLAU, 2004; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994;).

Nohlen (1993, p. 56) apontou que

ao se reduzir o tamanho das circunscrições eleitorais, aumenta-se a desproporcionalidade entre votos e cadeiras. Inversamente, se reforça o efeito proporcional de um sistema eleitoral ao aumentar o tamanho das circunscrições eleitorais.

Conseqüentemente, quanto maior a for proporcionalidade na conversão de votos em cadeiras, maior será a presença de partidos competindo no mercado eleitoral e efetivamente representados no Legislativo. Dessa forma,

a magnitude distrital converte-se, portanto, na variável estratégica mais importante do ponto de vista da engenharia institucional que busca incrementar a proporcionalidade da representação parlamentar ou, inversamente, concentrar o sistema partidário no cenário

parlamentar (TAVARES, 1994, p. 338).

Nota-se uma relação de causalidade entre magnitude distrital e proporcionalidade dos votos dados aos partidos em uma eleição, e a representação efetiva destes no parlamento. Quanto maior for a magnitude distrital, mais se deve observar uma relação de estrita correspondência entre os votos emitidos e as cadeiras preenchidas no Legislativo. Por isso, distritos com magnitude alta (plurinominais) elevam o número de partidos competindo no mercado eleitoral e incrementam o número efetivo de partidos representados no parlamento (LIJPHART, 2003; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994).

3.4 Sistema eleitoral e sistema partidário: as leis sociológicas de Duverger (1970)

Os efeitos dos sistemas partidários na natureza da competição partidária e em seu formato no parlamento – número eleitoral e efetivo de partidos – foi muito influenciado pelas descobertas de Duverger (1970), que ficaram conhecidas como as “leis sociológicas de Duverger” (COX, 1998; DUVERGER, 1970; NOHLEN, 1993; RAE, 1970; SARTORI, 1994), para quem sistemas eleitorais com magnitude distrital de um representante (pluralidade uninominal) em que a eleição se dá por maioria simples (vencendo o mais votado) têm como efeito a produção de um sistema bipartidário. Por sua vez, sistemas eleitorais com distritos de magnitude igual a 1, mas com uma forma de eleição de dois turnos (*ballottage*) e sistemas de representação proporcional tendem à formação de sistemas multipartidários.

Além disso, para ele, de todas as explicações históricas para as causas do bipartidarismo e do multipartidarismo que se observam em algumas nações, aquelas ligadas ao tipo de eleição (escrutínio) são as mais consistentes na elucidação do fenômeno. Embora somente análises particulares de cada país, como os fatores nacionais, sejam necessárias para determinar as causas dos sistemas partidários dualistas (bipartidários), é um fator de ordem técnica quem tem maior influência nessa causalidade: trata-se da interferência do sistema eleitoral adotado por cada país específico.

Duverger (1970, p. 253) definiu, então, a primeira de suas leis:

pode-se esquematizá-la na fórmula seguinte: o escrutínio majoritário de um só turno tende ao dualismo dos partidos. De todos os esquemas que se definiram neste livro, este último é, sem dúvida, o que mais se aproxima da verdadeira lei sociológica. Coincidência mais ou menos geral ressalta entre o escrutínio majoritário de um só turno e o bipartidarismo: os países dualistas são majoritários e os países majoritários são dualistas. As exceções são muito raras e, geralmente, podem-se explicar por circunstâncias particulares.

Alguns paradigmas são notáveis. Na Inglaterra, o sistema majoritário de um turno só produziu um sistema bipartidário. Naquele país, a dualidade partidária entre conservadores/liberais, que marcou todo o século XIX, foi substituída pela dualidade conservadores/trabalhistas, no século XX, perdurando até os dias atuais. Outro exemplo, segundo Duverger (1970), vem dos Estados Unidos, cujo sistema majoritário de um só turno explica o surgimento e a manutenção do bipartidarismo, especialmente nas eleições presidenciais.

Entretanto, o supracitado autor declarou que sistemas majoritários com um só turno e de maioria simples tendem a gerar um bipartidarismo que poderá ser mais evidente no plano local que no nacional, já que os competidores podem não ser os mesmos em todos os distritos eleitorais. Ademais,

[...] os limites exatos da influência do sistema majoritário de um só turno; esse sistema leva, incontestavelmente, ao dualismo dos partidos, pelo menos, dentro de cada circunscrição eleitoral; mas os dois adversários podem ser diferentes através das diversas regiões do país (DUVERGER, 1970, p. 259).

A segunda lei de Duverger (1970) abona que os sistemas majoritários de dois turnos e o de representação proporcional inclinam-se a produzir um sistema partidário plural (multipartidarismo). Novamente, é o efeito do sistema eleitoral que explica o fenômeno do multipartidarismo. Para o autor,

atrás de todos os fatores de polipartidarismo, mantém-se presente um fator geral, que com ele se conjuga: o regime eleitoral. Viu-se que o sistema majoritário de um só turno tende ao bipartidarismo; pelo contrário, *o escrutínio de dois turnos ou a representação proporcional tendem ao multipartidarismo*. As influências de um e de outro não são absolutamente idênticas, sendo mais difícil de precisar a do regime de dois turnos (DUVERGER, 1970, p. 274).

Para exemplificar como a representação proporcional pode influenciar o número de partidos, Duverger (1970) menciona os Estados Unidos, onde a introdução de um sistema de RP em eleições locais levou à extinção do bipartidarismo que perdurava no plano nacional, o qual se sustentava no sistema majoritário de maioria simples e de turno único (trata-se de NY, entre 1936 e 1947).

Quanto aos sistemas eleitorais de dois turnos e seus efeitos na multiplicação dos partidos, Duverger (1970) ilustrou com alguns países que usaram a representação majoritária de dois turnos, a exemplo de Alemanha (até 1914), Países Baixos (até 1918) e França (até 1945), nos quais se constata um sistema multipartidário. Dessa forma, “de fato, a observação confirma os resultados do raciocínio: quase todos os países de segundo turno são, igualmente, países multipartidários” (DUVERGER, 1970, p. 275).

Duverger (1970) considera que a prática reiterada de eleições em um sistema majoritário de maioria simples e em turno único pode promover o bipartidarismo em âmbito nacional. Os efeitos mecânicos e psicológicos podem repor o bipartidarismo, que será mais evidente no plano do distrito. Então, na hipótese de um distrito com três competidores, o terceiro colocado pode seguir na contenda ou aliar-se a um dos dois outros concorrentes. Se o terceiro oponente permanecer no certame, logo será vítima do *efeito mecânico*, que é a sub-representação eleitoral, própria de qualquer sistema eleitoral, mas que é enorme em um sistema majoritário.

Se na hipótese aventada, ele permanecer na disputa por mais tempo, será, ainda, vítima do *efeito psicológico*, que é a mudança de voto dos eleitores para candidatos viáveis (voto útil), ou seja, estes não tardarão a perceber que estão desperdiçando seus votos e, por isso, migrarão para competidores viáveis, o que produz um sistema partidário concentrado em dois partidos.

3.5 Sartori (1994) e a reformulação das leis sociológicas de Duverger (1970)

As leis sociológicas de Duverger (1970) foram, por muito tempo, motivo de intenso debate na ciência política e entre os estudiosos dos sistemas eleitorais. Há quem critique seu caráter de lei, dado por meio de uma visão que privilegia a estrutura social de uma sociedade (NOHLEN, 1993); quem avalie e reformule seus postulados (SARTORI, 1994); e, por fim, quem critique e combine seus efeitos institucionais com a estrutura social na formação dos partidos (COX, 1998).

Sartori (1994) adotou uma ênfase institucionalista para investigar essas leis e seus produtos nos sistemas de partidos. O autor entende que os sistemas eleitorais são variáveis independentes cujos frutos institucionais podem ser observados empiricamente, o que nega a perspectiva sociológica que diz que o sistema partidário é resultado de clivagens sociais e não de leis eleitorais (LIPSET; ROKKAN, 1967; NOHLEN, 1993).

Uma primeira crítica a Duverger (1970) consiste no fato de que, embora o eleitor possa ser obrigado a escolher entre dois candidatos em um distrito, nos sistemas majoritários de um turno só (pluralidade uninominal), isso não quer dizer que haverá, necessariamente, um sistema bipartidário nacional. Este só se faria presente se apenas dois partidos concorressem em todos os distritos e vencesse, o que não é possível sempre.

Além disso, segundo Sartori (1994), os resultados do sistema majoritário com magnitude 1 e eleição de maioria simples de um só turno (pluralidade uninominal) sobre a formação de um sistema de bipartidário, formulado por Duverger (1970), não levou em conta o grau de organização dos partidos, que é uma variável importante.

Para Sartori (1994),

[...] não se pode avaliar corretamente os efeitos dos sistemas eleitorais sem avaliar, por sua vez, as características manipuladoras e canalizadoras do próprio sistema partidário. De forma semelhante aos sistemas eleitorais, os sistemas de partidos podem ser considerados efetivamente fortes ou efetivamente fracos, dependendo do nível de estruturação (SARTORI, 1994, p. 51).

Tanto o sistema eleitoral quanto o partidário, bem organizados ou não, exercem efeitos sobre a canalização do voto em uma direção, o que mantém um determinado formato (bipartidário ou multipartidário). Daí porque o autor formula quatro possíveis combinações que mostram consequências recíprocas entre sistemas eleitorais e partidários. Nessa lógica, um determinado sistema político pode contar com as seguintes combinações: 1) sistema eleitoral forte e sistema partidário forte; 2) sistema eleitoral fraco e sistema partidário forte; 3) sistema eleitoral forte e sistema partidário fraco; 4) sistema eleitoral fraco e sistema partidário fraco. Tais associações têm sérios efeitos recíprocos entre o sistema eleitoral e partidário.

Entre os sistemas eleitorais fortes, não se podem contar apenas os majoritários (pluralidade uninominal), mas também a representação proporcional onde se usam fórmulas que concentram a representação parlamentar. Por isso, em termos de efeito redutor da quantidade de partidos, existem formas de RP impuras que tornam o sistema eleitoral forte (capaz de reduzir os competidores e os partidos no Legislativo). Já nos sistemas eleitorais fracos, em conformidade com Sartori (1994), pode-se apontar a representação proporcional relativamente pura, que oportuniza maior presença de partidos no Legislativo (isso depende da fórmula eleitoral usada, como outrora citado).

Dito isso, Sartori (1994) reformulou as leis de Duverger (1970) quanto aos efeitos da pluralidade uninominal, expondo os seguintes enunciados com caráter de leis acerca da relação entre sistema eleitoral e sistema partidário: 1) sistema partidário estruturado e dispersão similar do eleitorado nos distritos, onde um sistema majoritário pode levar à existência do bipartidarismo, isto é, se existe um sistema partidário bem organizado (forte) é, por si só, suficiente para possibilitar a existência do bipartidarismo; 2) sistema partidário estruturado e ausência de dispersão similar do eleitorado nos distritos, onde sistemas majoritários permitem a existência de alguns partidos, além dos dois principais; 3) sistema partidário estruturado e representação proporcional, em que a redução dos partidos se dá na medida em que depende de sua proporcionalidade (depende da fórmula eleitoral) – assim, se o sistema partidário é forte, pode ser que ele se mantenha mesmo depois de implantada a representação proporcional; 4) sistema partidário não estruturado e representação proporcional - nesse caso, a quantidade de partidos representados pode ser grande, no limite do tamanho da representação do distrito.

3.6 A crítica sociológica de Nohlen (1993) às Leis de Duverger (1970)

Nohlen (1993) fez uma avaliação de orientação sociológica às leis de Duverger (1970) e negou que estas sejam mesmo leis, no sentido exato do termo. Para ele, os sistemas eleitorais só serão entendidos se estiverem dentro do sistema social ao qual pertencem, já que este é uma parte interdependente daquele. O supracitado autor entende que as leis sociológicas deste não são sustentáveis.

Algumas razões são levantadas para negar o caráter de leis que Duverger (1970) deu aos sistemas eleitorais, mais especificamente aos de representação majoritária. Em primeiro lugar, há uma limitação empírica, pois os efeitos que ele atribuiu às suas leis permitem a existência de muitas exceções (casos em que não se observam os efeitos) na relação de causalidade entre sistema eleitoral e sistema partidário. Em segundo lugar, encontra-se uma limitação teórica, já que tendo muitas exceções, Duverger (1970) teria de especificar as condições em que suas leis poderiam ser observadas. Finalmente, somam-se limitações metodológicas, que consistem no erro de comparar dois sistemas de representação proporcional com sistema majoritário, já que pode apresentar diversas formas de sistemas, dependendo do grau de proporcionalidade.

O autor faz uma apreciação quanto a Sartori (1994), por este pretender ter reformulado suas leis, quando não conseguiu, de fato. Então, Nohlen (1993) relatou que essa reformulação está distante de demonstrar a relação de causa e efeito entre sistema eleitoral e sistema partidário. Para ele, Sartori (1994) simplesmente

[...] enuncia que, onde não existem as condições para a formação de um sistema bipartidário (falta de partidos estruturados, de minorias locais ou nacionais), tanto o sistema de maioria relativa quanto a representação proporcional pode coexistir com sistemas bipartidários (NOHLEN, 1993, p. 337).

Nesse sentido, embora o autor julgue corretas as assertivas propostas por Sartori (1994), considera-se com pouco conteúdo informativo, pois limitam-se aos mesmos enunciados já consagrados por Duverger (1970). O que Sartori (1994) fez, segundo Nohlen (1993), foi uma

reavaliação dos efeitos dos sistemas eleitorais sobre o sistema partidário, distinguindo os que exercem algum efeito dos que não o fazem. Tal distinção reside entre o sistema de representação majoritária (pluralidade uninominal) e a RP.

Dessa forma, Sartori (1994) formulou seus enunciados de maneira semelhante aos críticos de Duverger (1970), uma vez que considera que a RP comporta desvio de proporcionalidade e com isso, dependendo da fórmula eleitoral adotada, as distinções entre os tipos de sistemas é reduzida. Então, não será uma visão dicotômica entre a absoluta desproporcionalidade da pluralidade uninominal e a total proporcionalidade da RP pensada por Duverger (1970, p. 340).

Logo, o sistema eleitoral de maioria simples tem efeito redutor mais acentuado sobre o sistema partidário do que os de RP. Nos sistemas de maioria relativa,

[...] os partidos pequenos somente têm possibilidades de êxito quando seus eleitorados se concentram regionalmente ou quando podem concluir pactos eleitorais com os grandes partidos e estes lhes cedem algumas circunscrições eleitorais (DUVERGER, 1970, p. 341).

Porém, isso também pode ser verdadeiro para sistemas de RP, em muitos dos quais os pequenos partidos terão de enfrentar barreiras legais consideráveis – como cláusula de desempenho, magnitude das circunscrições e dispersão do eleitorado.

Nohlen (1993, p. 342) reiterou que a distribuição de distritos eleitorais e a dispersão do eleitorado são as variáveis mais importantes para medir os efeitos dos sistemas eleitorais em cada país. Em outras palavras, é a homogeneidade ou heterogeneidade social que exerce efeitos na estruturação do sistema partidário, o que desconstrói o determinismo institucional de Duverger (1970) e Sartori (1994).

Portanto, a tese fundamental de Nohlen (1993, p. 342) é de que quanto mais homogêneo socialmente for um grupo, mais terá chance de adotar um sistema majoritário, visando a manter o dualismo político. Em uma sociedade marcada pela fragmentação social, é mais provável a adoção de um sistema de RP. É possível que nem mesmo em um contexto como esse, um sistema majoritário, produziria um sistema bipartidário.

3.7 Cox (1998) e a reconciliação entre as perspectivas sociológicas e institucionalistas sobre a formação dos sistemas partidários

Cox (1998) é um autor que busca compreender o papel tanto das instituições eleitorais quanto dos atores políticos e sociais na configuração do sistema partidário de um país. Reconcilia a perspectiva sociológica – que afirma que os sistemas partidários são resultado da homogeneidade/heterogeneidade de uma sociedade – e institucionalista – que atribui o formato do sistema partidário aos efeitos do sistema eleitoral adotado.

Assim, os sistemas eleitorais exercem efeitos sobre os partidos, o que significa dizer que Duverger (1970) está correto ao fazer essa afirmativa. Se não estivesse adequado esse postulado, os partidos não precisariam manipular as instituições eleitorais a fim de conseguir melhor desempenho em termos de representação. Ou seja, isso basta para afirmar que os sistemas eleitorais têm efeitos sobre os partidos políticos.

Para Cox (1998, p. 36),

os sistemas eleitorais conferem vantagens partidárias, ao menos as elites partidárias acreditam que assim seja, pois somente assim se pode inferir que estas procuram mudar as regras. Em outras palavras, “não teria sentido buscar um novo sistema eleitoral se os sistemas eleitorais carecessem de importância.

No entanto, um julgamento às leis de Duverger (1970) pode ser engendrado na medida em que supõem que os partidos têm perspectiva de curto prazo, isto é, quando eles têm como objetivo conquistar representação em curto prazo. Nessas condições, essas regras teriam mais efeito sobre a competição eleitoral, já que os partidos não teriam outros propósitos, sendo desestimulados a encarar os riscos de derrota, podendo desistir da eleição. Quando se afasta dessas condições e se vislumbram outras possibilidades, as leis de Duverger (1970) poderão não ter os mesmos efeitos. Nesse âmbito, as motivações e expectativas podem ir além de ganhar representação imediata, como o interesse nos resultados futuros ou criar uma identidade social. Nessas condições, os partidos dispõem-se a encarar os riscos de derrota, gerando uma eleição

mais competitiva (COX, 1998, p. 21).

Para Cox (1998), Duverger (1970) não reconheceu as eleições como um sistema de intercâmbio marcado por mecanismos de trocas e recompensas. Como ocorre no mercado econômico, o sistema de trocas possibilitado pelo sistema eleitoral gera um tipo de equilíbrio que reduz ou aumenta o número de concorrente, dependendo da perspectiva dos partidos (se de longo ou curto prazo).

Assim, as instituições eleitorais definem em grande parte as estratégias de coordenação eleitoral, restringindo ou ampliando o número de competidores. Elas oferecem o conjunto de oportunidades que são possíveis para que se negociem os votos. Mas um papel importante cabe aos partidos e seus líderes nesse processo de intercâmbio, que é o processo eleitoral, seja em qualquer sistema eleitoral adotado.

Logo, as preferências das elites partidárias têm grande peso nesse processo, o que pode tentar minimizar ou tornar sem efeito os sistemas eleitorais em determinados contextos sociais. Se um partido político de esquerda tem interesse em resultados futuros, de forma que venha a ser o representante de determinado segmento social, a melhor estratégia de seus dirigentes – certamente irão escolhê-la – será “[...] jogar duro nas primeiras rodadas e suportar uma série de falhas de coordenação com a esperança de emergir, finalmente, como o partido de esquerda” (COX, 1998, p. 22).

Por outro lado, de acordo com Cox (1998), a afirmação de que a estrutura social de uma sociedade produz efeitos sobre o formato do sistema partidário (a quantidade de partidos) em nada contesta os possíveis efeitos das instituições eleitorais, ao menos de forma geral. Duverger (1970) e seus seguidores exageraram em suas proposições institucionalistas, ao desprezarem os efeitos interativos entre sistema eleitoral e estrutura social na formação de partidos políticos. Embora, segundo Cox (1998), não se possa negar a validade das leis de Duverger (1970) sobre o número de partidos, ela transgredir por estabelecer um número exato, quando os efeitos dos sistemas eleitorais não o fazem.

[...] em qualquer sistema eleitoral, a necessidade de coordenar-se eleitoralmente somente implica a existência de um limite superior no número efetivo de competidores.

Ou seja, deve-se reconhecer que as instituições eleitorais impõem limites ao invés de concluir que elas determinam um número específico de competidores em equilíbrio (COX, 1998, p. 24-26).

Cox (1998) certificou que as evidências de Duverger (1970) sobre o efeito da representação majoritária (distrito uninominal com maioria simples) na formação do bipartidarismo são mais fartas em nível de distrito eleitoral. Então, em nível local, existem evidências mais claras sobre a concentração de votos em poucos partidos (COX, 1998, p. 129).

Não obstante, os partidos, em geral, competem em um mercado eleitoral nacional, e as negociações de entradas e retiradas podem não se restringir às disputas em nível de distrito eleitoral. Como as eleições constituem um sistema de intercâmbio marcado por mecanismos de trocas e recompensas, a existência de um mercado eleitoral nacional onde se dão estas negociações de entrada e retirada de partidos do processo eleitoral explica, em boa parte, a redução do número eleitoral e efetivo de partidos em uma sociedade.

Finalizando a discussão, esse capítulo examinou os efeitos dos sistemas eleitorais sobre a competição e o formato dos sistemas partidários. Mostrou que a relação de causa e efeito foi muito influenciada pelas descobertas de Duverger (1970), no que se passou a chamar de *leis sociológicas*. Nessa perspectiva, sistemas eleitorais com magnitude distrital 1 (pluralidade uninominal), com eleição por maioria simples (o mais votado), têm como resultado a produção de um sistema bipartidário. Já os sistemas eleitorais com distritos de magnitude igual a 1, mas com eleição de dois turnos, ao lado de sistemas de RP, tendem à formação de sistemas multipartidários.

As leis sociológicas de Duverger (1970) são analisadas e reformuladas por seus discípulos, os quais não negam seus efeitos institucionais, mas incorporam variáveis estratégicas e sociais na reação de causa e efeito entre sistemas eleitorais e sistemas partidários. Dessa forma, Sartori (1994), por exemplo, reformula tais leis quanto aos efeitos dos sistemas eleitorais sobre o formato partidário, ao introduzir uma variável sociológica representada pela distribuição social do eleitorado.

Corroborando o autor, em sistema de magnitude 1 – majoritário – a tradução em bipartidarismo depende de o quanto o sistema partidário é estruturado e se há dispersão similar do eleitorado nos distritos. Se o sistema partidário é estruturado, mas não há a dispersão similar do

eleitorado nos distritos, não é possível a reprodução do bipartidarismo. Por isso, em um sistema de RP, se as identidades eleitorais são concentradas (voto ideológico), não é possível a existência de multipartidarismo.

Por outro lado, para completar, Cox (1998) incorporou em sua crítica a Duverger (1970) uma variável estratégica, uma vez que, para o autor, este não reconheceu as eleições como um sistema de intercâmbio, com mecanismos de trocas e recompensas, já que a eleição é o sistema de trocas que possibilita o sistema eleitoral produzir o equilíbrio que reduz ou aumenta o número de concorrentes, dependendo da perspectiva dos partidos – se de longo ou curto prazo.

A afirmação segundo a qual a estrutura social produz efeitos sobre o formato do sistema partidário (número de partidos) não nega, necessariamente, os possíveis efeitos das instituições eleitorais, como apontado pelas leis de Duverger (1970), que exagerou suas proposições institucionalistas, desprezando os efeitos interativos entre sistema eleitoral e estrutura social na formação de partidos políticos.

Embora não se possa negar a validade das leis de Duverger (1970) sobre os efeitos dos sistemas eleitorais no número de partidos, é equívoco estabelecer um número exato, quando se sabe que o mais correto é esperar maior ou menor número de partidos, dependendo dos sistemas eleitorais e da configuração do eleitorado.

4 MAGNITUDE DISTRITAL E COMPETIÇÃO ELEITORAL: SÃO PAULO E PIAUÍ EM PERSPECTIVA COMPARADA (2006-2014)

Nesse capítulo, suscitarse-á uma análise empírica dos efeitos da magnitude distrital sobre a dinâmica da competição eleitoral – concentração/dispersão número de partidos competindo no mercado eleitoral – e o formato do sistema partidário – dispersão/concentração do número de partidos efetivos representados nos legislativos – nas eleições para a Câmara dos Deputados, usando como parâmetro os Estados do Piauí – distrito de baixa magnitude ($M=10$), e de São Paulo – distrito de alta magnitude, ($M=70$). O recorte temporal escolhido foram as eleições de 2006, 2010 e 2016.

Para tanto, o capítulo divide-se da seguinte forma: na primeira parte, será articulada uma breve revisão da literatura, que também foi discutida no Capítulo 2, acerca dos efeitos da magnitude distrital sobre a competição eleitoral – número de partidos no mercado eleitoral – e o formato do sistema partidário efetivo – número efetivo de partidos representados nos legislativos. A partir daí, foi formulada a hipótese de trabalho.

Na segunda parte do capítulo, realiza-se uma breve síntese sobre o debate em relação à distribuição de distritos eleitorais nas democracias representativas, com especial atenção para a história do Brasil. Destaca-se que a distribuição de circunscrições eleitorais não é – como não é também o próprio sistema eleitoral como um todo – um ato aleatório, mas resultado de escolhas políticas interessadas. Tal distribuição pode ser manipulada e gerar oportunidades para uns ou resultados desvantajosos para certos partidos ou grupos sociais. Por fim, na terceira e última parte, será cumprido o tratamento empírico dos dados referentes aos distritos e às eleições escolhidas para análise.

4.1 Magnitude distrital e hipótese de trabalho

No capítulo anterior, efetuou-se uma revisão das principais literaturas acerca dos efeitos dos sistemas eleitorais sobre a dinâmica de competição partidária eleitoral e o formato do sistema

partidário. Mais especificamente, sobre o formato do sistema partidário eleitoral – no mercado eleitoral – e o sistema partidário parlamentar – no interior do parlamento. Como visto, dentre os elementos institucionais dos sistemas eleitorais que se podem tomar como variável independente quanto aos efeitos sobre o sistema partidário – eleitoral e parlamentar – destaca-se a magnitude dos distritos (M) de um país (LIJPHART, 2003; NOHLEN, 1993; RAE, 1970; TAVARES, 1994).

A magnitude distrital é um conceito que foi criado por Rae (1970) para designar algo já bastante antigo na história das democracias representativas, que é o número de representantes legalmente autorizados a representar um distrito eleitoral. Conforme exposto, existem sistemas eleitorais onde os distritos, ou circunscrições – como são chamados no Brasil – são representados pelo território das Unidades da Federação, como é o caso brasileiro; outros em que a circunscrição é representada por todo o território nacional, a exemplo de Israel; ou aquelas distritais, onde o território nacional é dividido em circunscrições, independente de unidades administrativas, que são os exemplos da Inglaterra e dos Estados Unidos.

Os sistemas eleitorais dividem-se entre dois modelos, descritos por aqueles de representação majoritária em distritos de um só representante (diz-se de baixa magnitude), que pode ser eleito por maioria simples em um só turno (chamados de pluralidade uninominal), como são os casos de Inglaterra e Estados Unidos, e os sistemas de RP, nos quais os distritos ou as circunscrições contam com diversos representantes (diz-se de alta magnitude) (NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994).

Duverger (1970) foi um dos primeiros a empreender, com êxito, uma análise institucionalista que diz respeito aos efeitos dos sistemas eleitorais sobre o sistema partidário-eleitoral e o sistema partidário-parlamentar. Foi exatamente ao discutir a magnitude distrital (M) e a forma de eleição – se por maioria simples em um único turno ou por maioria absoluta em dois turnos – que o autor construiu suas afirmações sociológicas.

Retomando brevemente as teses do autor, pode-se resumi-las em tópicos: a) sistema de representação majoritária com magnitude igual a 1 e eleição de maioria simples – tende a produzir um formato partidário com dois partidos; b) sistema de representação proporcional ou majoritário de dois turnos – tende a produzir um sistema pluripartidário. Portanto, a magnitude

distrital (M) tem função estratégica para os partidos que competem por votos em um sistema eleitoral. Uma parte significativa do grau de desproporcionalidade – pode ser também em função da fórmula eleitoral adotada para converter votos em cadeiras – entre votos e representação parlamentar dos partidos deve-se à magnitude distrital.

A desproporcionalidade foi caracterizada por Duverger (1970) como “efeito mecânico” dos sistemas eleitorais, onde todos os sistemas apresentam, em maior ou menor grau, a desproporcionalidade, que pode ser vista na sub-representação ou sobre-representação de alguns partidos em relação a outros no parlamento (DUVERGER, 1970; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994).

Em razão do *efeito mecânico*, pode-se verificar o *efeito psicológico* dos sistemas eleitorais, que é representado pela retirada de certos partidos da competição eleitoral em função de perceberem antecipadamente a derrota, evitando a entrada na disputa (chama-se de voto útil a decisão do eleitor de não desperdiçar seu voto escolhendo os perdedores). Como assinalou Nohlen (1993, p. 56), “ao se reduzir o tamanho das circunscrições eleitorais, aumenta-se a desproporcionalidade entre votos e cadeiras. Inversamente, se reforça o efeito proporcional de um sistema eleitoral ao aumentar o tamanho das circunscrições eleitorais.”

Para finalizar essa breve retomada dos postulados da literatura, nota-se uma relação de causalidade entre magnitude distrital e proporcionalidade entre votos atribuídos aos partidos, e a representação efetiva destes no Legislativo. Então, quanto maior for a magnitude distrital, mais se verificará uma relação de correspondência entre os votos e as cadeiras em disputa. Como consequência, distritos com magnitude alta (plurinominais), incrementam o número de partidos competindo no mercado eleitoral, assim como o número efetivo de partidos representados no parlamento (COX, 1998; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1994).

A rigor, sistema eleitoral de magnitude distrital igual a 1 ($M=1$) exclui a maior parte do eleitorado da representação no Legislativo (LIPHART, 2003; NICOLAU, 2004; TAVARES, 1994). Na prática, essa forma de representação, se combinada à maioria simples em um só turno, como pode ser observado nos casos da Inglaterra, Estados Unidos e Canadá, funciona como uma eleição majoritária de governador ou prefeito, onde o eleito será o mais votado, mesmo que a votação não seja muito expressiva (NICOLAU, 2004; TAVARES, 1994).

A hipótese central que será testada nesse estudo é de que se a literatura estiver correta em seus pressupostos, devem-se encontrar dinâmicas de competição eleitoral e formatos partidários distintos nos dois distritos eleitorais comparados – Piauí e São Paulo –, nas eleições de 2006, 2010 e 2014, para a Câmara dos Deputados. Não obstante, o sistema eleitoral ser de representação proporcional e a magnitude distrital (M), enquanto variáveis independentes, exercerão um efeito concentrador onde a magnitude for baixa – como é o caso do Piauí –, e efeito mais disperso em distrito de alta magnitude – como é o caso de São Paulo. Essa concentração deverá ser observada tanto na presença dos partidos no mercado eleitoral quanto na representação efetiva destes na Câmara dos Deputados.

4.2 Distribuição dos distritos eleitorais e distorções na representação

Antes de proceder à análise empírica dos efeitos da magnitude distrital sobre os partidos, é importante suscitar uma breve revisão do debate sobre os efeitos da distribuição dos distritos e as oportunidades dos partidos, sob o ponto de vista da representação. Descreveu-se, no Capítulo 2, que a escolha dos distritos eleitorais não é um ato aleatório, mas resultado de escolhas políticas interessadas. No Brasil, as circunscrições correspondem às próprias Unidades Federativas, desde a primeira Constituição republicana. Por sua vez, o número de representantes na Câmara dos Deputados foi sempre motivo de intenso debate ao longo do período republicano (NICOLAU, 1997; TAVARES, 1998).

Na atual Constituição, foi estipulado o número mínimo de 8 e máximo de 70 representantes por distritos (Estado) com representação na Câmara dos Deputados. Essa distribuição não possui relação direta com a magnitude populacional de cada Estado, por isso há graves distorções em termos de desproporcionalidade entre população e representação (BOHN, 2006; MAIWARING, 2001; NICOLAU, 1997; TAVARES, 1998a; 1998b).

Prosseguindo com a discussão sobre as teses da literatura, cabe fomentar uma breve análise sobre os efeitos da distribuição de distritos eleitorais – efeitos prévios e independentes do sistema eleitoral instalado em um país – em termos de vantagens ou desvantagens a certos

partidos ou grupos sociais. No debate sobre sistemas eleitorais, a distribuição de distritos é um dos pontos de mais intensos (NOHLEN, 1993; TAVARES, 1998a; 1998b). “A distribuição das circunscrições eleitorais é de importância vital para as oportunidades eleitorais dos partidos” (NOHLEN, 1993, p. 47).

Portanto, a forma como são distribuídos os distritos eleitorais poderá favorecer ou prejudicar certas preferências políticas distribuídas pelo eleitorado. Dessa forma, não apenas a magnitude da circunscrição e as fórmulas adotadas para fazer a conversão dos votos em cadeiras – se maioria simples em distritos de magnitude 1, como os majoritários, sistema de representação proporcional com fórmulas mais ou menos proporcionais, como as discutidas no capítulo 2 – terão efeitos sobre os partidos, mas também a forma como se manipula a distribuição dos distritos afeta as oportunidades de ganhos eleitorais para certos partidos e grupos políticos.

A reavaliação que Sartori (1994) realizou das teses de Duverger (1970) consistiu em incorporar à análise a forma como as preferências eleitorais estão distribuídas e os possíveis efeitos que isso tem para os partidos, ao lado das instituições eleitorais. As teses deste, as quais atribuem ao sistema majoritário de maioria simples em turno único a emergência do bipartidarismo e aos sistemas proporcionais o multipartidarismo, desconsidera os efeitos sociológicos da distribuição de preferências eleitorais nos distritos eleitorais (NOHLEN, 1993; SARTORI, 1994).

Por exemplo, em um sistema eleitoral de tipo majoritário, pode ser que mais de duas forças políticas contenham votos capazes de eleger representantes quando as preferências eleitorais não são uniformemente distribuídas por todo o país, pois enquanto em alguns distritos se pode observar que forças políticas diferentes dos dois partidos majoritários – porque Duverger (1970) declara que em um sistema dessa natureza, a tendência é de formação de apenas dois partidos – podem levar ao surgimento de mais de dois partidos. Então, a distribuição de preferências eleitorais – que é uma variável sociológica e não institucional – também poderá ter efeito sobre os partidos (COX, 1998; SARTORI, 1994).

O mesmo pode ser dito quanto ao sistema de RP que, para Duverger (1970), tende a gerar um sistema multipartidário. Em um sistema de RP em que duas forças políticas bem organizadas têm suas preferências políticas uniformemente distribuídas por todo o país, pode-se reduzir

consideravelmente o número de partidos efetivos representados no Legislativo. O sistema eleitoral deixa de ter efeito dispersador quando as preferências políticas se concentram, mesmo nos sistemas de RP, os quais possuem tendência ao multipartidarismo (SARTORI, 1994).

Nesse sentido, retomando a questão específica de distribuição dos distritos, se a disposição das preferências pode mudar o resultado dos sistemas eleitorais, a distribuição das circunscrições o faz, podendo ser pensada pelos criadores de sistemas de representação de política para beneficiar esta ou aquela orientação ideológica do eleitorado (NOHLEN, 1993). Assim, a manipulação de distribuição dos distritos eleitorais não foi uma prática desconhecida na história, ficando marcada por um termo que passou a simbolizar essa prática, o *Gerrymandering*.² O termo concerne à manipulação ocasional das fronteiras de determinado distrito em prol de um partido dominante. Trata-se de um distrito manipulado para garantir a vitória, porque a distribuição dos eleitores era geograficamente pensada para seguir as preferências que lhe convinham. Era um distrito eleitoral que assegurava a vitória, um distrito seguro (NOHLEN, 1993).

Outra forma de mascarar a representação política, em prejuízo de determinados partidos e forças sociais, e em benefício de outras – realidade há muito tempo presente no Brasil – é representada pela desigualdade entre a população – o eleitorado apto a votar, conforme se escolhe fazer a comparação – e o número de representantes em cada circunscrição eleitoral (NICOLAU, 1997; NOHLEN, 1993; TAVARES, 1998a; 1998b).

Em geral, nessa forma de manipulação, áreas urbanas são prejudicadas por distorções – foi o exemplo do Brasil, com Sul e Sudeste, Norte e Nordeste – entre a população e o número de cadeiras, ao lado do favorecimento de áreas rurais, que são sobrerrepresentadas (NOHLEN, 1993). Tais distorções ferem um princípio fundamental da democracia, que é a igualdade de voto, expresso na máxima *um cidadão, um voto*.

² *Gerrymandering* é um termo que se refere à manipulação de fronteiras de um distrito. Foi utilizado pela primeira vez em 1812, quando Eldrige Gerry, então Governador de Massachusetts (EUA), aprovou uma lei que redesenhava os distritos do Estado de modo a favorecer seu partido, o Republicano. Um dos distritos foi recortado e sua redefinição assemelhou-se ao formato de uma salamandra, nascendo a expressão da junção das duas palavras “Gerry+mander” (NICOLAU, 2004).

Dessa forma, segundo o princípio democrático, cada voto deve ter o mesmo peso. A igualdade de voto – um princípio universal estreitamente vinculado com a extensão do sufrágio universal – é logrado quando cada cadeira representa a mesma quantidade de votos habitantes (ou de eleitores, em alguns casos também de votos válidos emitidos) em todo o território eleitoral (NOHLEN, 1993, p. 48).

Portanto, a desproporcionalidade de representação das circunscrições, ou desigualdade entre população e cadeiras, pode ser convertida em vantagens, em termos de representação efetiva para determinados partidos e grupos sociais. Na verdade, esse é um benefício que poderá ser antecipado a certos partidos ou a forças políticas.

De acordo com Tavares (1998b, p. 300),

sempre que se trata de um sistema eleitoral com distritos de magnitudes desiguais – isto é, de distritos que elegem números diferentes de representantes –, é necessário distinguir, na totalidade do sistema representativo, dois conjuntos, fundamentais e independentes entre si, de normas reguladoras: aquele concernente à distribuição dos assentos parlamentares entre diferentes colégios ou circunscrições eleitorais e aquele que, nos limites do conjunto normativo precedente, define as regras e os mecanismos que, formalizados em normas legais, regulam a conversão [...] de votos partidários em assentos legislativos partidários. Embora não pertença rigorosamente ao sistema eleitoral, o primeiro conjunto afeta de modo decisivo, e por antecipação, os resultados distributivos obtidos pelo segundo conjunto, que constitui a fórmula eleitoral em sentido estrito.

O problema da desigualdade na distribuição da representação política nas circunscrições brasileiras é antigo e amplamente debatido (MAINWARING, 2001; NICOLAU, 1997; PORTO, 1989; TAVARES, 1998b). Ao longo da história republicana – 1891 à atualidade –, as Constituições definiram os Estados da federação como distritos eleitorais, com um determinado número de representantes na Câmara dos Deputados. Como condição para determinar essa cifra, considerou-se sempre o tamanho da população (TAVARES, 1998b).

No entanto, as Constituições brasileiras, exceto as de 1934, 1946 e 1967, determinaram um número mínimo e um número máximo de representantes por Estado, o que desconsidera o peso real da população na determinação da representação (PORTO, 1989; TAVARES, 1998a).

Na verdade, percebeu-se a pressão dos Estados mais pobres e rurais para manter uma representação desigual em favor destes, no início do período republicano, quando Epitácio Pessoa, na primeira Constituição, pressionou e conseguiu estabelecer o critério do mínimo para a representação dos Estados na Câmara (PORTO, 1989).

Na atual Constituição Federal, ao critério do mínimo foi acrescentado o preceito do máximo, no Artigo 45 da CF/1988 (TAVARES, 1998a). Assim, o número mínimo é de 8 (oito) cadeiras e o máximo, de 70 (setenta). Na verdade, a criação de novos Estados ao longo do regime militar os quais acrescentavam poder à base política desse regime, que manipulou as regras de representação em diversas ocasiões para se manter –, contribuiu para elevar as distorções estaduais e, precipuamente, regionais, entre população e cadeiras (BOHN, 2006; MAIWARING, 2001). Tais interferências foram crescendo à medida que novos Estados foram sendo criados, ao longo da transição para a democracia. Assim,

O voto dos eleitores dos estados menos populosos e com os menores eleitorados, do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste, passou a possuir um valor extraordinariamente maior na determinação do perfil da representação política no Congresso do que o voto dos eleitores dos Estados mais populosos e com os maiores eleitorados, modernos e dinâmicos, do Sul e Sudeste, dotados de níveis mais avançados de urbanização e industrialização (TAVARES, 1998, p. 89).

O Congresso Constituinte, eleito em 1986, viciado por essas disformidades, fez valer os interesses das regiões menos desenvolvidas no que diz respeito às desigualdades dos Estados, no caso das regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, em termos de representação na Câmara dos Deputados. O critério do mínimo e do máximo de representantes (8 e 70, respectivamente) foram estabelecidos na Constituição de 1988, como já referido. Mas a classe política eleita em 1986 para fazer a transição, sob um sistema que continha grandes desproporções de representação, teve todo o interesse em manter as regras pelas quais fora eleita (TAVARES, 1998b; 1998a).

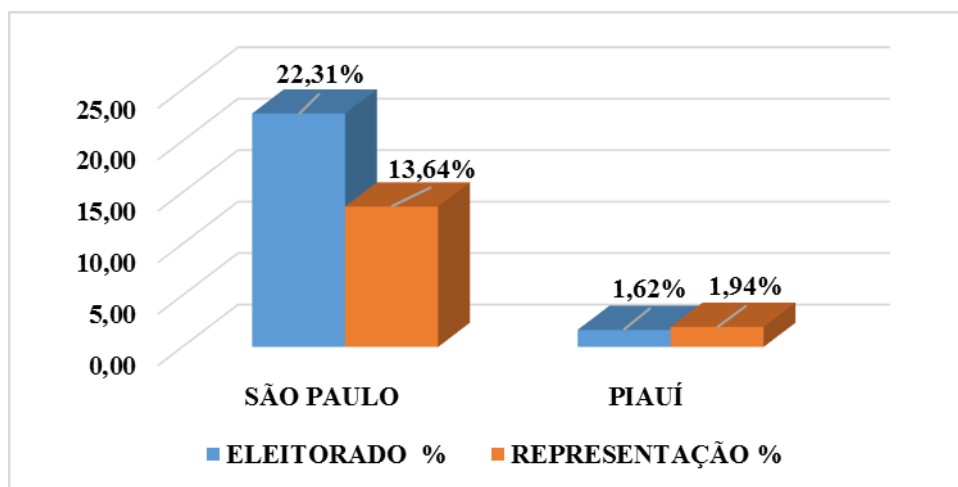
4.3 Magnitude distrital e competição eleitoral: São Paulo e Piauí em perspectiva comparada

Nessa terceira parte do capítulo, será estabelecida uma análise empírica dos efeitos da magnitude distrital sobre a dinâmica da competição eleitoral, verificando se há, de fato, concentração/dispersão do número de partidos competindo no mercado eleitoral e no formato do sistema partidário, efetivamente representado na Câmara dos Deputados, comparando os Estados do Piauí – distrito de baixa magnitude, $M=10$ –, e de São Paulo – distrito de alta magnitude, $M=70$. O recorte temporal escolhido foram as eleições de 2006, 2010 e 2016.

Retomando a hipótese proposta, se os pressupostos da literatura analisada estiverem corretos, encontrar-se-ão dinâmicas de competição eleitoral e formatos partidários distintos nos dois distritos eleitorais comparados, Piauí e São Paulo, nas eleições aventadas. Isso porque a magnitude distrital (M), enquanto variável independente, produz efeito concentrador na disputa eleitoral – menos partidos no mercado eleitoral – e na representação efetiva dos partidos no parlamento.

A fim de iniciar a discussão, o Gráfico 1 traz a desigualdade dos distritos de São Paulo e Piauí, tomando apenas o eleitorado apto a votar e o percentual em relação ao eleitorado nacional:

Gráfico 1 - Desigualdade de representação do eleitorado como proporção nacional na Câmara dos Deputados



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

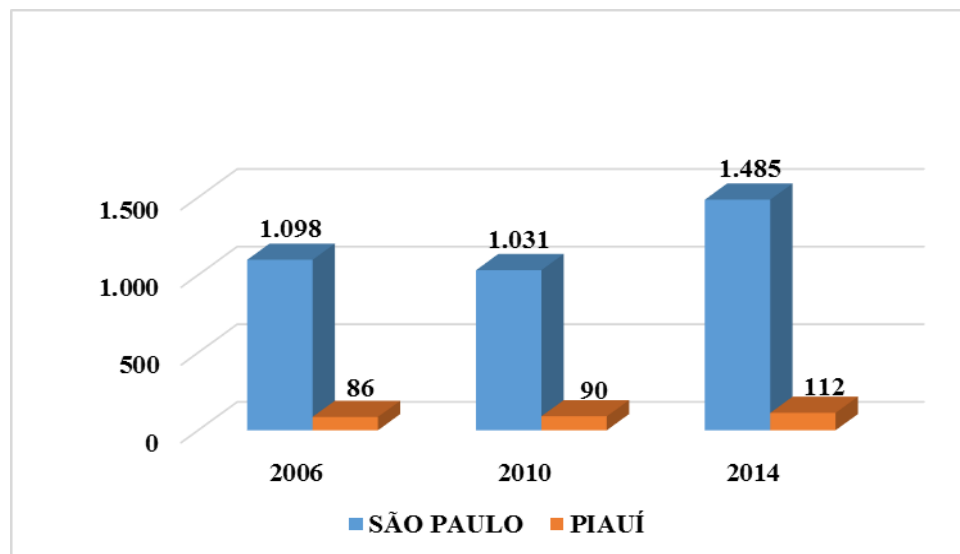
Como se pode constatar, existe uma enorme distorção entre o eleitorado habilitado a votar e a representação do Estado de São Paulo na Câmara dos Deputados. Enquanto o eleitorado do Estado representa 22,31% do eleitorado nacional, sua representação na Câmara dos Deputados é de apenas 13,64%. Ou seja, a sub-representação do distrito de São Paulo na Câmara é muito expressiva, pois considerando a divisão por proporção, o referido distrito está deixando de ocupar muitas cadeiras na Câmara dos Deputados.

Por outro lado, os maiores beneficiados são os Estados com uma população reduzida, como os da Região Norte (Rondônia, Roraima, Amapá, Rondônia e Tocantins), que são mais sobre-representados. Dessa maneira, alguns desses Estados do Norte deveriam possuir apenas uma cadeira, ao invés de oito ocupantes do cargo de deputado, caso estivesse em vigor uma regra estritamente proporcional.

Por sua vez, o Estado do Piauí, conforme demonstrado no gráfico 1, apresenta uma ligeira sobre-representação. Seu eleitorado equivale a 1,62% do nacional, porém, em compensação, sua representação na Câmara dos Deputados é de 1,94%, percentual que está acima do que representa o número de seu eleitorado em contexto nacional.

Entrando propriamente nos dados eleitorais referentes ao recorte escolhido, o Gráfico 2 revela o número total de candidatos que disputaram as eleições nos dois distritos.

Gráfico 2 - Número total de candidatos que disputaram as eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)



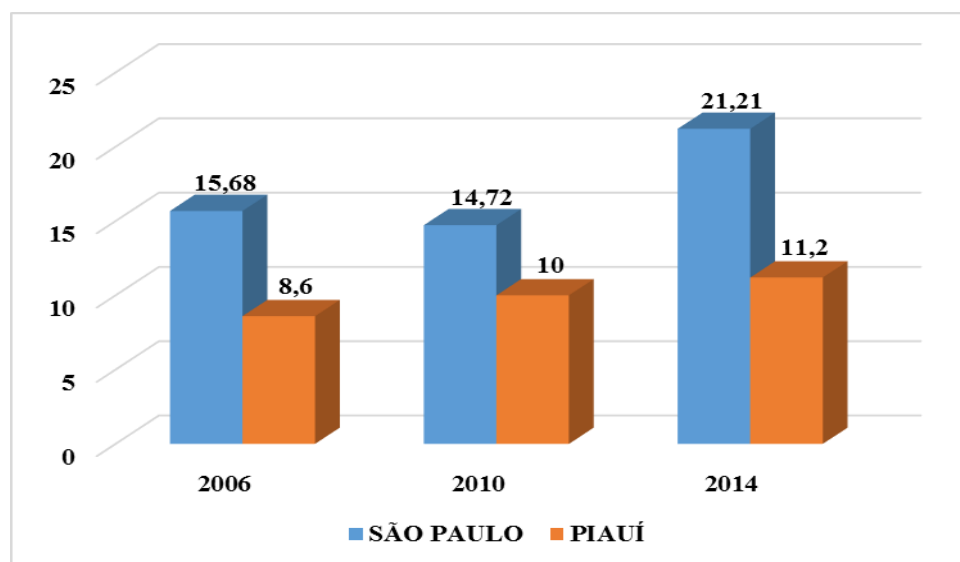
Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

Aqui o que interessa, de fato, são os prováveis efeitos da magnitude distrital sobre a competição eleitoral. Em outras palavras, compete saber os efeitos da magnitude distrital sobre as estratégias dos partidos no mercado eleitoral. Como se pode notar, em um distrito de alta magnitude, como São Paulo, as eleições são altamente competitivas, visto pela quantidade de candidatos que se lançam na disputa. Assim, nas eleições de 2006, São Paulo teve número total de candidatos muito parecido com a eleição de 2010. No entanto, na eleição de 2014, houve um grande aumento do número de competidores, passando de 1.031, em 2010, para 1.485, indigitando um aumento de 29,60%.

Já o Estado do Piauí apresenta eleições bem menos competitivas em função da magnitude distrital, que dificulta a eleição de representantes e leva à desistência de muitos possíveis concorrentes. Apesar disso, também se pode atinar para uma ligeira elevação do número de candidatos que concorreram às eleições em 2014, passando de 90, em 2010, para 112, sugerindo um aumento que chegou a 19,75%, um pouco abaixo do registrado em São Paulo, na mesma eleição.

A fim de esclarecer melhor o grau de competitividade das eleições nos dois distritos, o Gráfico 3 enuncia o número de candidatos por vaga – cálculo feito a partir da divisão do total de candidatos que disputaram pelo número de vagas da circunscrição – em cada eleição analisada.

Gráfico 3 - Número de candidatos, por vaga, nas eleições de 2006, 2010 e 2014, para a Câmara dos Deputados

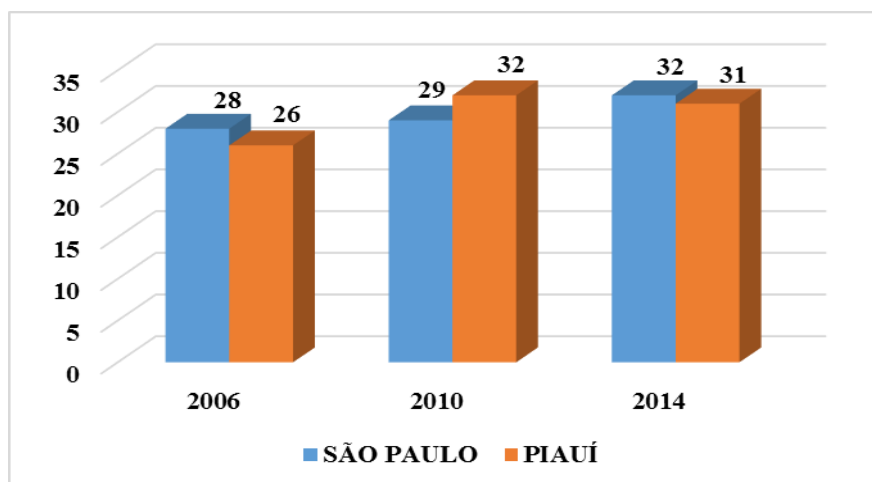


Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

A partir da observação do Gráfico 3, é possível denotar que no distrito de São Paulo, há maior competitividade nas eleições, chegando a ter quase duas vezes mais candidatos por vaga que o do Piauí. Assim, enquanto São Paulo teve 15,8, 14,72, e 21,21 candidatos por vaga nas três eleições estudadas, o Estado do Piauí contou com apenas 8,6, 10 e 11,2, nas três eleições, respectivamente.

Prosseguindo a análise empírica, quanto ao nível de competitividade das eleições nos dois distritos, isto é, dos partidos no mercado eleitoral, o Gráfico 4 traz informações sobre o número de partidos que concorreram às eleições nos dois Estados, nos pleitos em análise.

Gráfico 4 - Número total de partidos que disputaram as eleições para a Câmara dos Deputados



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

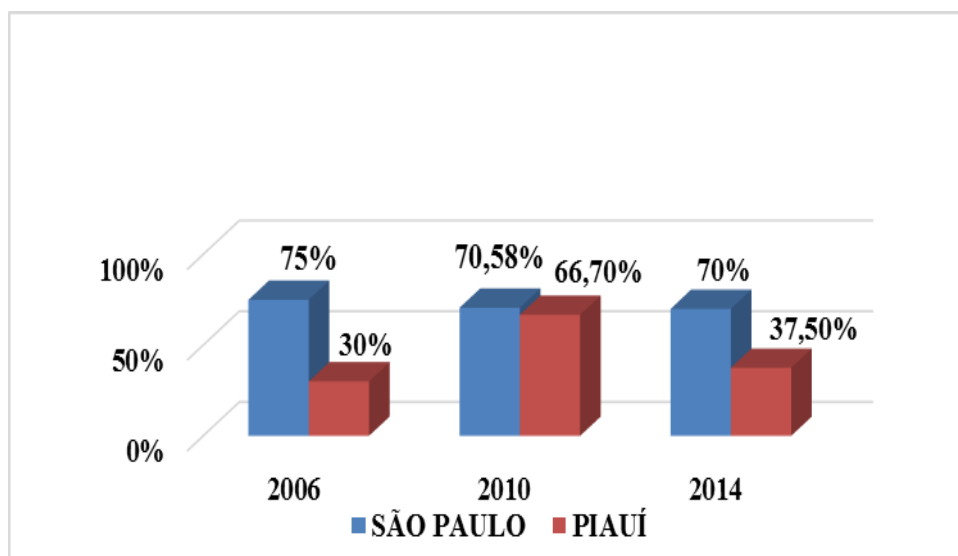
Nesse quesito, os dois distritos demonstraram diferenças insignificantes quanto ao grau de competição, com um ligeiro aumento para São Paulo, em 2006 e 2014, em relação ao Piauí, sendo 28 contra 26, e 32 contra 31 partidos, respectivamente. Mas como se observa, o distrito de São Paulo teve uma leve redução no número de partidos competindo nas eleições em relação ao Piauí, em 2010: 29 contra 32, respectivamente.

Por isso, se o Piauí apresenta competitividade quase 50% menor quanto ao número de candidatos por vaga, como visto antes, o número de partido competindo entre os dois distritos tem nível de competitividade parecida. Nesse sentido, isso quer dizer que a magnitude dos distritos não tem qualquer efeito? Dito de outra forma, a magnitude não é um constrangimento institucional que leva os partidos a agirem estrategicamente ao se lançarem em eleições?

A verdade é que esses dados – número de partidos competindo – devem ser ponderados com informações mais qualitativas. É o que se perceberá a seguir, nos gráficos 5 e 6, que indicam os percentuais de disputas realizadas em coligações e isoladas, em relação ao número total de partidos competidores nas eleições consideradas. Como a coligação tem todos os efeitos jurídicos de um partido, sendo que para efeito de distribuição das cadeiras, ela funciona como tal, pode-se tomar as coligações como *partido único* (SCHMITT, 2005; SOUZA, 2005).

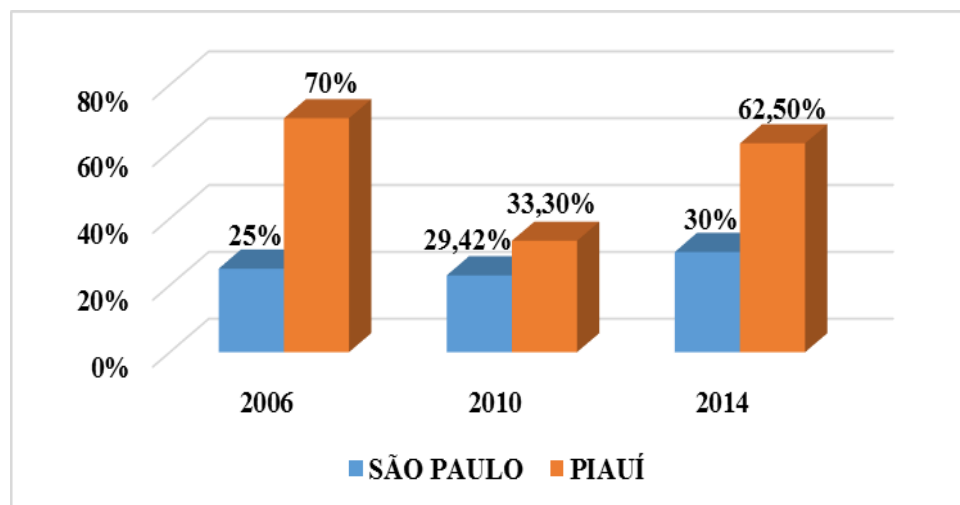
Nesse diapasão, pode-se notar se de fato as eleições foram mais ou menos concentradas a partir dos percentuais de coligações e partidos isolados que concorreram sobre o percentual total de concorrentes nas eleições dos dois distritos. Logo, verifica-se o número de concorrentes não pelo número total de partidos, mas pelo número de coligações e partidos concorrendo isoladamente. Os Gráficos 5 e 6 serão analisados conjuntamente, a fim de estabelecer uma comparação entre as disputas por partidos coligados e as disputas por partidos isolados.

Gráfico 5 - Percentual de partidos que disputaram isoladamente as eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

Gráfico 6 – Percentual de coligações que disputaram as eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

Os gráficos patenteiam os percentuais de partidos que disputaram isolados e coligados nas eleições dos dois distritos. Os dados revelam que, embora o número total de partidos competindo seja relativamente parecido nos dois Estados, suas estratégias de competição são diferentes, e isso deve-se à magnitude.

Em São Paulo, o percentual de partidos que concorreram isolados é absolutamente superior ao percentual de disputas coligadas. Já no Piauí, os partidos majoritariamente disputaram as eleições por coligações – mais que isso, elegeram a totalidade de seus representantes por coligações, como veremos adiante – e uma pequena minoria de partidos disputaram isolados, exceto no pleito de 2010.

Portanto, em 2006, São Paulo teve 70,0% das disputas por partidos isolados e apenas 25,0% por coligações, de um total de 20 concorrentes registrados (por concorrentes, classificam-se os partidos isolados e as coligações, que são um partido em termos de efeitos jurídicos). Nas mesmas eleições, o Piauí registrou um percentual inverso, onde 70,0% dos concorrentes eram formados por coligações, contra apenas 30,0% de partidos isolados, de um total de 10 competidores.

Nas eleições de 2010, os percentuais de disputas por coligações foram reduzidos drasticamente no Estado do Piauí, quando as disputas por coligações tiveram um percentual da ordem de 33,30%, contra 66,70% de partidos concorrendo isoladamente, demonstrando uma

inversão, se comparado aos resultados de 2006. O total de concorrentes – que aqui está sendo contado por coligações e partidos isolados – foi de 9.

Por fim, nas eleições de 2014, de um total de 20 concorrentes, São Paulo apresentou percentual de competição por partidos isolados de 70,0%, ao lado de apenas 30% de disputas em coligações, índice superior ao da eleição de 2006. Já o distrito do Piauí expôs uma inversão se comparado aos resultados de 2010, e um pouco abaixo dos de 2006 – de 62,5% de competição por coligação, ao lado de 37,5 por partidos isolados.

Os dados analisados até aqui dizem respeito aos partidos no mercado eleitoral dos dois distritos considerados, Piauí e São Paulo. Buscou-se captar possíveis efeitos da magnitude distrital sobre a competição eleitoral. A partir dos dados analisados, a que conclusão foi possível chegar?

Sob diversos aspectos, o que se inferiu é que as disputas eleitorais são muito mais dispersas em São Paulo e mais concentradas no Estado do Piauí. Mais que isso: as estratégias de competição são diferentes nos dois casos. É factível que a magnitude distrital é um forte incentivo para disputas com dispersão – maior número de concorrentes no mercado eleitoral – mais acentuada. Essas conclusões vão ao encontro da hipótese inicial, segundo a qual a magnitude distrital tem relação causal com o número de competidores no mercado eleitoral, bem como com o número efetivo de partidos que se fazem representar no parlamento, conforme será demonstrado adiante.

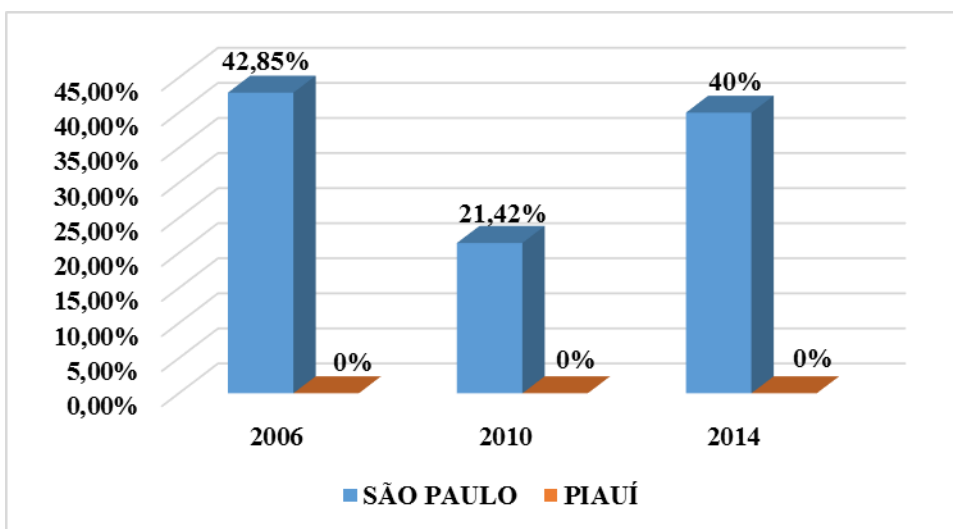
Em São Paulo, não apenas há eleições mais competitivas, dado o número de candidatos por vaga, como as estratégias de competição mostraram-se distintas em relação ao Estado do Piauí. Neste, em função de haver muitas cadeiras em disputa, os partidos concorrem majoritariamente de forma isolada, onde apenas uma pequena parte concorre em coligações. Diferentemente de São Paulo, no distrito do Piauí, além do número de candidatos por vaga ser quase 50% inferior – o que revela disputas mais concentradas –, as táticas de competição dos partidos são majoritariamente coligacionistas (será realizada uma breve discussão sobre a prática de coligações no Brasil posteriormente).

A seguir, realiza-se-á uma análise dos partidos quanto à representação parlamentar. Em outras palavras, testar-se-á a segunda parte da hipótese inicial, observando – a partir de dados

estatísticos – se a magnitude distrital exerce efeito redutor ou disperso no que concerne à representação dos partidos no Legislativo, nos dois distritos.

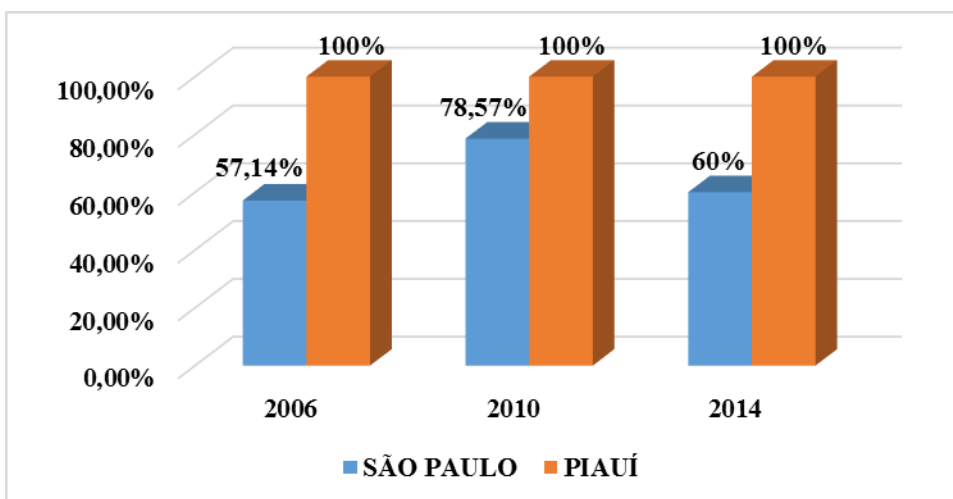
O Gráficos 7 e 8 trazem evidências claras de que, do ponto de vista do sucesso efetivo dos partidos, a magnitude distrital produz efeitos no sentido de concentração ou dispersão da representação destes no Legislativo.

Gráfico 7 - Percentual de candidatos eleitos, por partidos, que disputaram isoladamente as eleições nas circunscrições de São Paulo e Piauí (2006-2014)



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

Gráfico 8 - Percentual de candidatos eleitos, por coligação, nas circunscrições de São Paulo e Piauí (2006-2014)



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

Os gráficos apontam os percentuais de representantes eleitos por partidos que concorreram isoladamente e com coligações nas três eleições em tela. Em 2006, São Paulo, por exemplo, teve 42,85% dos representantes eleitos por partidos isoladamente, contra 57,14% por coligações. Nas eleições de 2010, houve uma queda considerável, chegando apenas a 21,42%, contra 78,57% eleitos por coligações. Em 2014, São Paulo retomou quase o mesmo percentual de 2006 de eleitos por partidos isolados, que foi de 40,0%, contra 60,0% de eleitos por coligações.

No distrito do Piauí, de baixa magnitude, não houve qualquer representante eleito por partidos isoladamente nas três eleições consideradas. Em compensação, todos os seus representantes na Câmara dos Deputados foram eleitos por meio da prática de coligações.

Nesse sentido, cabe uma pergunta: o que explica estratégias diferentes de competição dos partidos em cada distrito eleitoral? Mais uma vez, a resposta dirige-se para a magnitude dos distritos, que restringe os partidos a empreenderem esforços – fazendo coligações – a fim de transpor as barreiras do quociente eleitoral e obter cadeiras no Legislativo federal.

Como São Paulo tem 70 cadeiras na Câmara, não é tão difícil para um partido, mesmo pequeno, disputar isoladamente, vencer a dificuldade imposta pelo quociente eleitoral e conseguir uma vaga. O mesmo não pode ser dito para o caso de distritos com baixa magnitude, como o Piauí. Cumpre, nesse momento, investigar a barreira representada pelo quociente eleitoral e a prática de coligações.

A literatura explica a prática de coligações por diversos ângulos. Primeiro, são usadas por todos os partidos, inclusive os que não precisam delas para superar a barreira do quociente eleitoral, como os grandes partidos. Para efeito de distribuição de cadeiras, os votos dos partidos coligados são somados e as cadeiras, conquistadas pela coligação, como se ela fosse um único partido. Existe um acordo amplo de compensações para que partidos percam cadeiras em função de acordos em outros níveis de eleições, como as majoritárias de Presidente, Governador e Prefeitos (CARVALHO, 2014).

Dessa forma, os partidos que têm condições de sucesso eleitoral nas eleições majoritárias fazem acordos nas eleições proporcionais em que podem perder cadeiras em troca de apoios em eleições para o Executivo (BRAGA, 2005; MACHADO, 2010, apud CARVALHO, 2014, p. 48-55).

Portanto, os partidos que não podem atingir o quociente eleitoral têm um motivo para buscar as alianças com outros partidos, e os que são considerados grandes o fazem para obter apoio em pleitos majoritários. Assim, conseguem “[...] além de votos, apoio logístico e organizacional, e um tempo adicional no horário eleitoral gratuito” (BRAGA, 2005, apud CARVALHO, 2014, p. 52).

Então, os partidos aceitam a “injustiça” na distribuição das cadeiras visando a obter ganhos em outros pleitos, em um processo de trocas em que todos, de alguma forma, lucram. Lima Junior (1983) e Nicolau (1996) chamam atenção para o fato de que nem sempre os partidos têm distribuição eleitoral igual em todos os Estados. Por isso, mesmo que alguns sejam considerados grandes, não o são em todos os Estados. É nesse ponto que a prática de coligações é comum em todos os partidos.

Os partidos têm desempenhos distintos entre os Estados, sendo mais relevante o desempenho em uns e em outros, menos, daí porque não aceitam acabar com a prática de coligações. Na verdade, essa técnica está condicionada pelo que Lima Junior (1983) chamou de *racionalidade contextual* e Nicolau (1996), de *federalismo partidário*. Isso significa dizer que devido aos diferentes desempenhos nos Estados da federação, nenhum partido está completamente bem posicionado em todos, mas tem desempenho que varia de Estado para Estado.

Outrossim, os partidos fazem coligações em função de compensações por participarem de coalizões de governo (CARVALHO, 2014). Embora não seja comum que as coligações realizadas em uma eleição sejam reproduzidas nas coalizões de governamentais posteriores, sabe-se que entre os aliados de um governo, é possível que se reproduzam mais facilmente as alianças no plano eleitoral.

Porém, a variável central que constrange os partidos a fazerem coligações é representada pela barreira imposta pela magnitude distrital. Nicolau (1996) chama atenção para o fato de a prática de coligações impor custos diferenciados aos partidos para o acesso à representação exatamente porque estes fazem coligações com vistas a transpor a barreira do quociente eleitoral. Apesar de as coligações serem uma prática de muitos partidos, e representarem uma forma de barganha no mercado eleitoral, elas têm como causa principal – variável independente – os custos

de acesso à representação, que têm relação direta com a magnitude.

Na Tabela 1, demonstram-se os quocientes eleitorais como proporção dos votos válidos das circunscrições de São Paulo e Piauí, nas três eleições estudadas.

Tabela 1 - Quociente eleitoral como proporção dos votos válidos nos Estados do Piauí e São Paulo - Eleições Câmara dos Deputados (2006-2014)

	SÃO PAULO	PIAUI
ELEIÇÃO		
2006	1,42%	9,99%
2010	1,43%	10,00%
2014	1,43%	10,00%

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

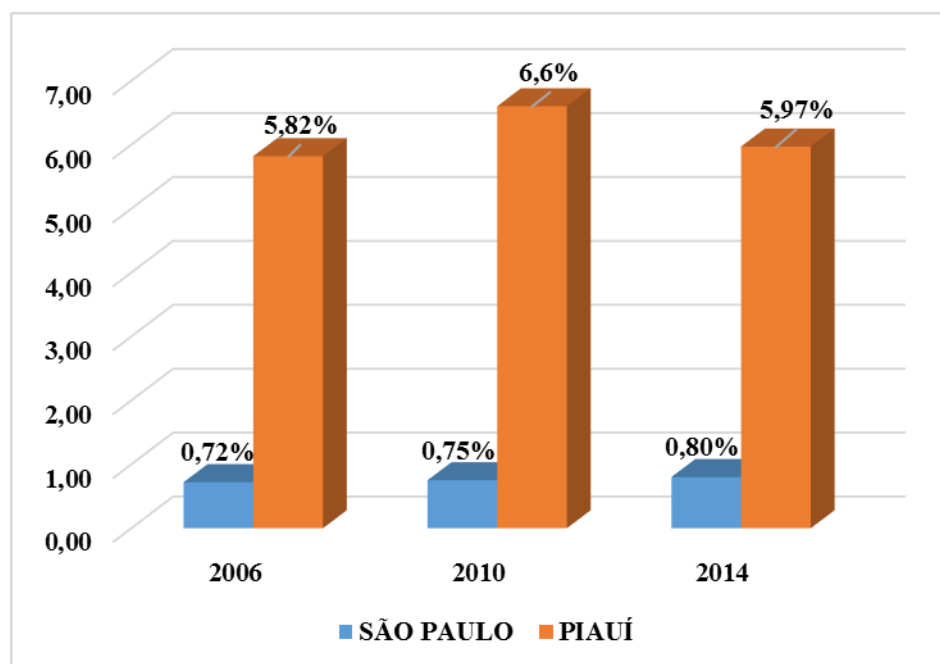
A partir da Tabela 1, avista-se que nas eleições de 2006, São Paulo teve um quociente eleitoral que representou 1,42% dos votos válidos do Estado naquela eleição, enquanto no Piauí, o quociente eleitoral foi de 9,9% dos votos válidos. Nas eleições seguintes (2010 e 2014), São Paulo ostentou quocientes eleitorais de 1,43% dos votos válidos nas duas eleições – um aumento irrelevante. O mesmo foi verificado no Estado do Piauí, cujos quocientes chegaram a 10,0% dos votos válidos nas duas eleições.

O que revelam esses dados? Na verdade, eles descortinam que os custos para partidos transporem a barreira de um quociente eleitoral de 1,42 ou 1,43, mesmo para os pequenos, não são tão altos (SANTOS, 1987; TAVARES, 1998a). O mesmo não pode ser dito sobre um quociente de 10,0% dos votos válidos, como é o caso do Estado do Piauí. Essa é a variável explicativa para as taxas elevadas de disputas por coligações no distrito do Piauí e de certames isolados no Estado de São Paulo, com visto. Em distrito de magnitude baixa, como o Piauí, não apenas as coligações são majoritárias, como também os candidatos são eleitos, em cem por cento, por coligações.

Nestes colégios (*de baixa magnitude*), o valor relativo interno elevado dos cocientes, que funcionam como cláusulas de exclusão, produz a concentração do subsistema partidário, subrepresentados ou excluindo os grandes partidos [...]. Ao contrário, os colégios eleitorais maiores quanto à população. Ao eleitorado e ao número de representantes que elegem – nos quais o valor relativo interno muito pequeno dos cocientes viabiliza um número maior de partidos [...] (TAVARES, 1998a, p. 307).

Esses argumentos podem ser reforçados mediante os dados no Gráfico 9, que revela a média de votação dos representantes eleitos nas duas circunscrições, nas três eleições investigadas.

Gráfico 9 - Média de votação dos deputados eleitos de São Paulo e Piauí em relação aos votos válidos para a Câmara dos Deputados (2006-2014)



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

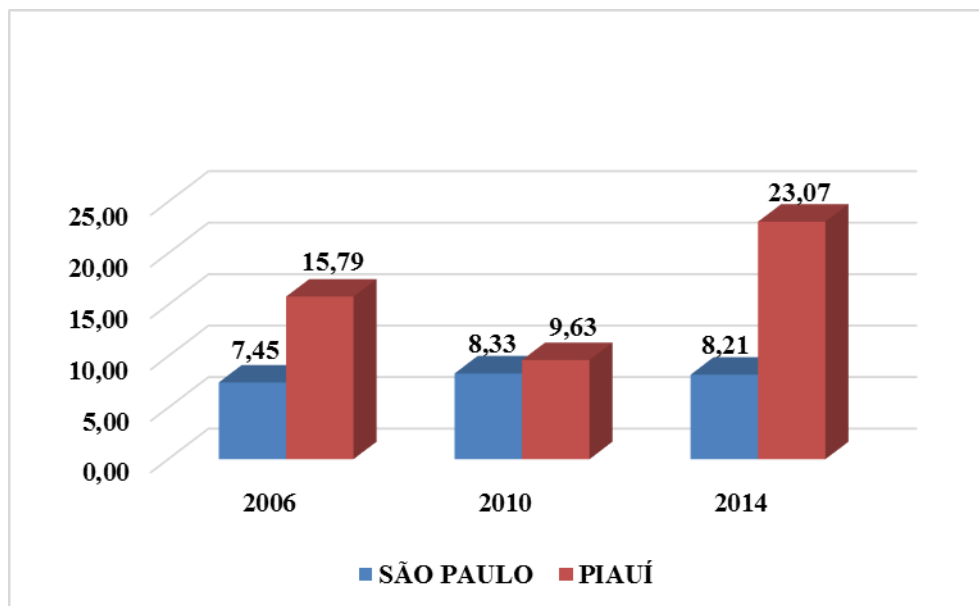
Como se pode desvelar, a votação média de um parlamentar no Estado do Piauí é bastante elevada, chegando a 5,82%, 6,6% e 5,97, nas três eleições, 2006, 2010 e 2014, respectivamente. Por sua vez, em um distrito como São Paulo, com grande número de representantes, as médias de votação dos representantes eleitos para a Câmara dos Deputados são muito baixas, não chegando a um por cento dos votos válidos.

Dessa forma, embora as regiões e os Estados mais pobres e menos populosos sejam sobrerrepresentados na Câmara dos Deputados, pois são marcados por desigualdades entre populações e cadeiras, nesses distritos com poucas cadeiras, o quociente eleitoral é elevado, o que eleva os custos para a representação dos pequenos partidos, permitindo o domínio dos maiores.

A desproporcionalidade entre votos e cadeiras é o principal efeito da magnitude distrital.

O índice que mensura a desproporcionalidade entre votos e cadeiras foi proposto por Loosemore e Hanby (1971), que é calculado a partir da diferença entre os percentuais de votos e cadeiras dos partidos numa determinada eleição. Este índice é obtido através da soma das diferenças absolutas entre o percentual de votos e o percentual de cadeiras, divididos por 2.

Gráfico 10 - Índice de desproporcionalidade nas circunscrições de São Paulo e Piauí nas eleições para a Câmara dos Deputados (2006-2014)



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

No Gráfico 10, demonstra-se o índice de desproporcionalidade nas eleições em análise, que pode ser atribuída à magnitude distrital. Pelo gráfico, nota-se que a desproporcionalidade é mais acentuada onde a magnitude é menor, como é o caso do Piauí, cujos índices são de 15,79, 9,63 e 23,07, nas eleições de 2006, 2010 e 2014, respectivamente. Já no Estado de São Paulo, a desproporcionalidade é bem menor, registrando-se índices de 7,45; 8,33 e 8,21 nas eleições dos três pleitos, respectivamente. Nesta circunscrição, registra-se maior quantidade de partidos representados, já que a magnitude alta favorece a competitividade e possibilita que partidos atinjam mais facilmente a barreira do quociente eleitoral. Em distritos de menor magnitude, a desproporcionalidade é maior e, conseqüentemente, torna-se mais difícil para partidos menores alcançarem a barreira do quociente eleitoral e conquistarem cadeiras. Assim sendo, onde a magnitude distrital for baixa, votos poderão ser “desperdiçados” porque os partidos terão dificuldades de transpor esse obstáculo.

Na Tabela 2, vislumbra-se a quantidade de partidos que conseguiram representação na Câmara nos Estados de São Paulo e Piauí, nas eleições em debate.

Tabela 2 - Quantidade de partidos representados na Câmara dos Deputados (2006-2014)

ELEIÇÃO	SÃO PAULO	PIAUI
2006	16	7
2010	15	7
2014	18	6

Fonte: elaborado pela autora, a partir de dados do TSE (2016).

Do ponto de vista de representação da quantidade de partidos, notam-se os efeitos da magnitude distrital. Os dois Estados apresentam diferenças marcantes quanto ao número de partidos que conseguem representação na Câmara dos Deputados. Portanto, em função da magnitude, o Estado de São Paulo apresenta uma quantidade maior que o dobro em relação ao Estado do Piauí. Nas duas primeiras eleições, São Paulo apresentou 16 e 15 partidos representados na Câmara dos Deputados. No pleito de 2014, obteve um aumento considerável, chegando a 18 partidos representados.

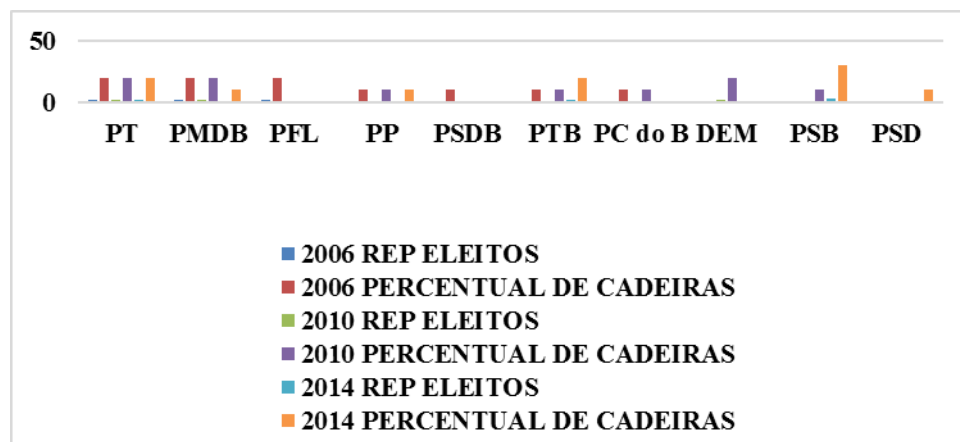
Por sua vez, o Estado do Piauí exibiu praticamente o mesmo número de partidos representados na Câmara: 7, 7 e 6, respectivamente. O que é mais importante sobrepujar é o efeito da magnitude no formato do sistema partidário. Nesse âmbito, em São Paulo, com 70 representantes, a barreira torna-se mais fácil de ser superada por muitos partidos. Já o Piauí, com apenas 10 representantes, tem uma representação mais concentrada por conta da barreira da magnitude, que produz um quociente eleitoral elevado e impede que os pequenos partidos consigam ser representados.

Como já mencionado, no Estado do Piauí, os partidos elegem a totalidade de seus representantes por coligações, o que dificulta que os pequenos partidos se façam representar em eleições onde os grandes concentram esforços para fechar as portas aos pequenos e levar todas as cadeiras.

Sobre a análise da representação dos partidos nas circunscrições em estudo, o Gráfico 11 desnudou que na eleição de 2006, não mais do que sete partidos conseguiram ultrapassar a barreira da magnitude e obter representação no Estado do Piauí. Destes sete partidos, apenas três (PT, PSDB e PFL – atual DEM), obtiveram 20% de representação da circunscrição na Câmara

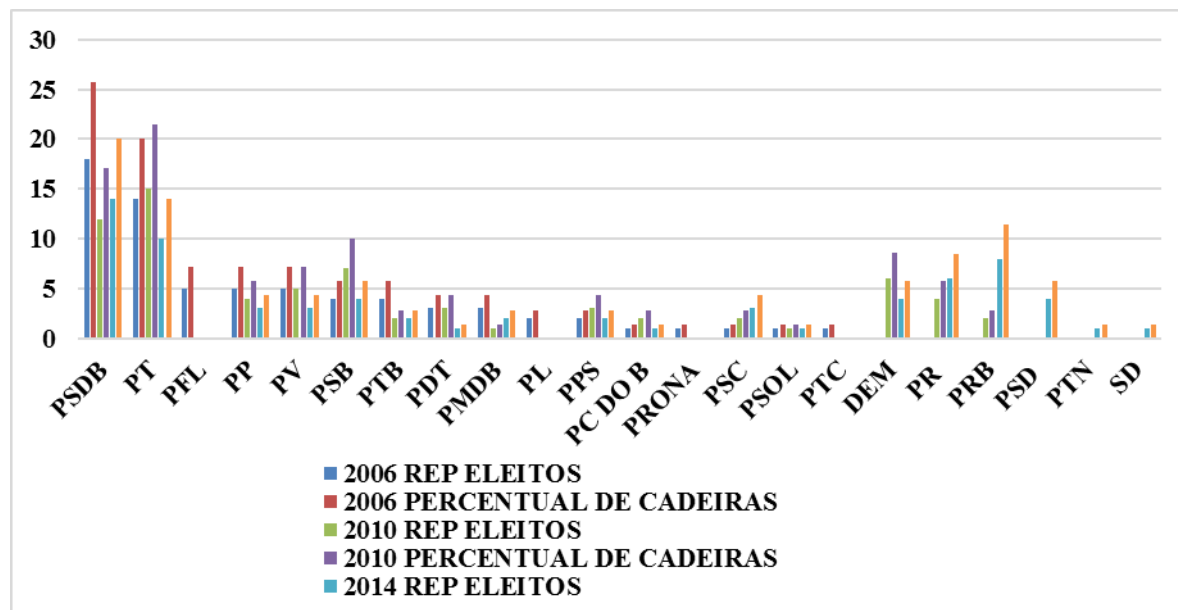
dos Deputados. Os demais partidos ficaram com exatamente 10% da representação, cada.

Gráfico 11 - Percentual de cadeiras ocupadas por partidos no Estado do Piauí, na Câmara dos Deputados (2006-2014)



Fonte: elaboração própria (2016).

Gráfico 12 – Percentual de cadeiras ocupadas por partidos no Estado de São Paulo, na Câmara dos Deputados (2006-2014)



Fonte: elaboração própria (2016).

Na mesma eleição, conforme demonstrado no Gráfico 12, a circunscrição de São Paulo contou com não menos que 16 partidos representados na Câmara dos Deputados, número quase duas vezes e meia o número de partidos com representação pela circunscrição do Piauí. Destes,

cinco ficaram com representação abaixo de 2%; dois abaixo de 3%; dois com pouco mais de 4%; dois abaixo de 6%; e dois com 7%. Apenas dois partidos tiveram representação de 20% e 25% - PT e PSDB, respectivamente.

Já na eleição de 2010, a circunscrição do Piauí repetiu o mesmo número de partidos representados na Câmara dos Deputados. Dos sete partidos que obtiveram representação, três (PT, PMDB e DEM) – os mesmos de 2006 –, conseguiram ocupar 20% das cadeiras do Estado na Câmara dos Deputados. Os demais partidos (quatro) ficaram com exatos 10% de representação.

Na mesma eleição, a circunscrição de São Paulo apresentou 15 partidos com representação na Câmara dos Deputados, dois a menos que na eleição de 2006. Esse número, novamente, é quase duas vezes e meia maior que o do Estado do Piauí, que foi de sete. Porém, um dado é importante frisar: a distribuição dos percentuais segue fragmentado, novamente. Apenas PT, PSDB, PSB obtiveram representação mais significativa, 21,42%, 17,14%, 10%, respectivamente. O DEM garantiu 8,57% de representação da circunscrição, enquanto o PV ficou com 7,14%. Os demais partidos chegaram a uma representação abaixo de 5%. Quatro partidos ficaram com menos de 3%, cada um; dois com 4,28%, cada; e mais dois com 5,71%, cada. Os dois últimos ficaram com 1,42%, cada um, incluindo um grande partido, o PMDB.

Na eleição de 2014, última da amostra desse estudo, o Estado do Piauí exibiu uma redução dos partidos representados na Câmara. De um total de sete nas eleições anteriores, apenas seis obtiveram representação nessa eleição – um a menos. Desse total, três (PSB, PT e PTB) obtiveram 30%, 20% e 20%, respectivamente. Os demais ficaram com 10%, cada – mesmo percentual das eleições anteriores.

Nesse mesmo pleito, a circunscrição de São Paulo obteve 18 partidos com representação na Câmara dos Deputados – número bem maior que da eleição anterior. Do total de partidos, o PSDB obteve 20%; PT, 14,28%; PRB, 11,42%; e PR, 8,5% - o que representa os maiores percentuais. Os demais ficaram bem abaixo disso, sendo que cinco partidos chegaram a 1,42% de representação do Estado, cada um. Além disso, três partidos alcançaram 2,85%, cada um; os outros três lograram 4,28%, cada. Finalmente, mais dois partidos obtiveram 5,71% da representação, cada um.

Contudo, a representação simples não diz muito sobre o real formato partidário de cada

circunscrição. Para isso, é necessário aplicar metodologia quantitativa para mensurar a real dimensão da concentração/dispersão da representação dos partidos nas duas circunscrições. Então, utilizou-se o Número Efetivo de Partidos (NEP), criado por Laakso e Taagepera (NICOLAU, 2004).

Esse índice foi criado com o intuito de medir o peso relativo dos partidos em determinada população (votos) ou casa legislativa (cadeiras), sendo representado pela seguinte expressão matemática: $N = 1 / \sum pi^2$, onde pi é a proporção de votos ou cadeiras do partido i . Por sua vez, o cálculo de N é relativamente fácil: o percentual de votos atribuído a cada partido é elevado ao quadrado; o resultado obtido para cada partido é somado; por último, divide-se 1 pelo resultado de os todos os partidos.

Os produtos da aplicação do índice quantitativo serão analisados a seguir. Como disposto na Tabela 3, na eleição de 2006, o Estado do Piauí conquistou N na casa de 6,25, o que se aproximou do número real de partidos representados. Isso se deve ao fato de que o índice de Laakso e Taagepera (NICOLAU, 2004), quando aplicado em um contexto de relativa igualdade dos percentuais de representação dos partidos, produz resultados que se aproximam da real representação partidária. Como observado acima, na circunscrição do Piauí, em todas as eleições dessa amostra, apenas três partidos ficaram na casa dos 20% de representação; os demais ficaram com representações exatamente iguais, quais sejam 10% nas três eleições.

Tabela 3 – Número efetivo de partidos (N) - Câmara dos Deputados (2006-2014)

ELEIÇÃO	SÃO PAULO	PIAÚÍ
2006	7,5	6,2
2010	12,2	6,25
2014	12,35	5,0

Fonte: elaboração própria (2016).

Conforme ilustrado, no Estado de São Paulo, houve uma relativa alta de N nessas eleições, embora não seja tão significativo para o número de partidos representados. Assim, N , em São Paulo, foi de 7,5, chegando a duas vezes mais que o Piauí.

Na eleição de 2010, a circunscrição do Piauí teve a mesma *performance* quanto a N , chegando aos mesmos 6,25. Isso tem a mesma explicação já mencionada. Quanto a São Paulo,

verificou-se uma grande fragmentação nessa eleição, onde N chegou a 12,2. A grande fragmentação deve-se à existência de poucos partidos com maior percentual e um grande número de partidos com baixa representação, o que eleva N.

Na última eleição dessa amostra, a de 2014, a circunscrição do Piauí apresentou maior concentração na representação, graças ao crescimento dos percentuais dos três partidos representativos no Estado. Assim, para essa eleição, N foi 5,0, menor que os 6,25 das eleições anteriores. Por outro lado, o mesmo não se pode dizer para São Paulo, onde se percebeu uma grande fragmentação também nessa eleição, ligeiramente mais elevada que o resultado do pleito anterior. Desse modo, para a circunscrição de São Paulo, em 2014, N foi de 12,35, contra 12,2 em 2010.

Concluindo a análise dos dados, é oportuno notabilizar, para corroborar a hipótese levantada por esse trabalho, que a magnitude das circunscrições produz formatos partidários distintos. Logo, uma circunscrição com magnitude baixa concentra não apenas a competição eleitoral em poucos partidos, mas também a representação e o formato partidário. Assim, no Estado do Piauí, essa não ultrapassa sete partidos representados, enquanto em São Paulo, com magnitude alta, chega a duas vezes o número do Piauí.

Em relação ao resultado da aplicação do índice quantitativo de N, no Piauí, este é relativamente parecido com a representação percentual dos partidos na Câmara dos Deputados, em função de um equilíbrio entre a presença dos partidos. Porém, nessa circunscrição, há uma grande concentração da representação em poucos partidos, em função da baixa magnitude. Enquanto isso, na circunscrição de São Paulo, ocorre grande dispersão da representação entre os partidos, em função da alta magnitude. Como resultado, N chega a ser duas vezes maior que o do Estado do Piauí, da mesma forma que a representação percentual chega a quase duas vezes e meia a mais.

Nesse capítulo, sondaram-se os efeitos da magnitude distrital sobre concentração e dispersão número de partidos competindo no mercado eleitoral, e o formato do sistema partidário (número de partidos efetivos representados) nos Legislativos, nas eleições para a Câmara dos Deputados, comparando os Estados do Piauí – distrito de baixa magnitude, $M=10$ –, e de São Paulo – distrito de alta magnitude, $M=70$.

O recorte temporal escolhido foram as eleições de 2006, 2010 e 2016. A hipótese é que se a literatura estiver correta, seriam encontradas dinâmicas de competição eleitoral e formatos partidários distintos nos dois distritos eleitorais comparados – Piauí e São Paulo – nas eleições para a Câmara dos Deputados.

De fato, os achados empíricos confirmam a hipótese proposta. Sob diversos aspectos, como o número de candidatos por vaga e o número de coligações, as disputas eleitorais são muito mais dispersas em São Paulo e mais concentradas no Estado do Piauí. Por conseguinte, os achados empíricos denotaram que a magnitude distrital é um forte incentivo para disputas com maior número de concorrentes no mercado eleitoral (dispersão) em São Paulo, e menor número de concorrentes no Piauí.

Em outros termos, em São Paulo, não se constatam apenas eleições mais competitivas – visto pelo número de candidatos por vaga –, mas as estratégias de competição mostram-se diferentes. Em função da quantidade de cadeiras em disputa, os partidos concorrem muito mais frequentemente de forma isolada, onde apenas uma pequena parte concorre em coligações. Diferentemente de São Paulo, no Estado do Piauí, por uma quantidade menor de cadeiras em disputa, o número de candidatos por vaga é 50% mais baixo, o que sinaliza disputas mais concentradas. Por outro lado, as estratégias de competição dos partidos são majoritariamente coligacionistas.

Infere-se, pois, que os achados do capítulo manifestaram que a magnitude das circunscrições produz formatos partidários distintos. Visto pela ótica da representação, no Estado do Piauí, os partidos representados não passam de sete, enquanto em São Paulo, esse número dobra.

Por fim, um dado quantitativamente mais relevante é representado pelo Número de Partidos Efetivos (N). Nesse sentido, no Piauí, N é relativamente parecido com a representação percentual dos partidos na Câmara dos Deputados, não passando de seis partidos efetivos. Já em São Paulo, nota-se grande dispersão da representação entre os partidos, em função da alta magnitude, cuja representação percentual é duas vezes maior que a do Piauí.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito principal desse estudo foi analisar a relação de causalidade entre magnitude distrital e proporcionalidade entre votos atribuídos aos partidos, e a representação efetiva destes no Legislativo. Assim, ao retornar à hipótese central sugerida nessa dissertação, é lícito afirmar que as dinâmicas de competição eleitoral e os formatos partidários são distintos em Estados com maior ou menor dispersão eleitoral, onde a magnitude distrital (M), enquanto variável independente, exerce um efeito concentrador onde esta for baixa – como é o caso do Piauí –, e um resultado mais disperso onde é mais alta – a exemplo de São Paulo.

A magnitude distrital influencia as dinâmicas de competição eleitoral. Como demonstrado nos dados da pesquisa, um distrito de $M = 70$, como o Estado de São Paulo, apresenta eleições altamente competitivas, dada a quantidade de candidatos que se lançam na disputa. Por sua vez, no Estado do Piauí, os pleitos são menos competitivos, dificultando as chances de eleição e levando à desistência antecipada de muitos concorrentes. O grau de competitividade das eleições nos dois distritos é distinto, onde o estado de São Paulo exibe uma média de candidatos por vaga quase duas vezes maior que a do Estado do Piauí.

A partir dessa análise, pode-se inferir que as disputas eleitorais são mais dispersas em São Paulo e mais concentradas no Piauí, onde as dinâmicas de competição são diferentes. Constatou-se, então, que a magnitude distrital alta, como a de São Paulo, é um grande incentivo para disputas dispersas, pois em função de apresentar muitas cadeiras a serem ocupadas, os partidos concorrem de forma majoritariamente isolada, contando com pequenos casos de disputas em coligações. Em sentido oposto, o Estado do Piauí, por possuir baixa magnitude ($M = 10$), além de assumir um número inferior de candidatos por vaga, as dinâmicas de competição dos partidos são, em sua maioria, coligacionistas.

Nas três eleições analisadas, os representantes do Legislativo piauiense foram, em sua totalidade, eleitos por meio da prática de coligações. Como São Paulo possui 70 cadeiras na Câmara dos Deputados ($M = 70$), um partido, independentemente de ser grande ou pequeno, não encontra grande dificuldade em vencer o ponto de barreira do quociente eleitoral e conseguir uma vaga. Nessa perspectiva, pode-se supor que a magnitude distrital limita os partidos a

empreenderem esforços a fim de transpor a barreira do quociente eleitoral e lograrem êxito nas vagas destinadas ao Legislativo federal.

A análise da média de votação em relação aos votos válidos dos parlamentares também diverge nos dois distritos estudados. Um parlamentar no Estado do Piauí apresenta uma significativa quantidade de votos, exibindo médias de 6% nas eleições pesquisadas. No Estado de São Paulo, retratam-se médias bem mais baixas, as quais não ultrapassam 1% dos votos válidos. Assim sendo, distritos com a magnitude menor demonstram que os custos são altos para os partidos se fazerem representados no Legislativo federal.

A magnitude distrital também desencadeia a desproporcionalidade entre os votos e as cadeiras a serem ocupadas na legislatura. A desproporcionalidade refere-se ao cálculo da diferença entre os percentuais de votos e cadeiras ocupadas pelos partidos em uma eleição. De acordo com os dados analisados, a desproporcionalidade é mais elevada onde a magnitude distrital é menor, como é o caso do Estado do Piauí, onde partidos menores possuem dificuldades para alcançar a barreira do quociente eleitoral.

Na contramão dessa assertiva, em São Paulo, considerado um distrito com magnitude alta, há maior competitividade e quantidade mais elevada de partidos que conseguem ultrapassar a barreira eleitoral, logrando êxito na representação. Nesse estudo, apurou-se que nos distritos com maior magnitude, os partidos possuem mais facilidade de atravessar a barreira do quociente eleitoral, e nos de menor magnitude, há uma representação concentrada, onde os pequenos partidos não conseguem cruzar tal obstáculo, elegendo a totalidade de seus representantes por meio de coligações.

Com base no que foi proposto por esse trabalho, considera-se que o objetivo proposto foi atingido. Não obstante, a temática acerca dos efeitos da magnitude eleitoral nas competições eleitorais para o Legislativo federal não se esgotou, inspirando pontos que podem ser estudados e explorados em pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alberto. **Amnésia eleitoral: em quem você votou para deputado em 2002? E em 1998. Reforma política:** lições da história recente. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 34-46.
- AMES, Barry. **Os entraves da democracia no Brasil.** FGV, 2003.
- BOHN, Simone. Ainda o velho problema da distorção da representação dos Estados na Câmara dos Deputados. In: BOHN, Simone; SOARES, Gláucio; RENNÓ, Lúcio. **Reforma Política.** Rio de Janeiro: FVG, 2006.
- BRAGA, Maria do Socorro. Dinâmica de coordenação eleitoral em regimes presidencialista e federativo: determinantes e consequências das coligações partidárias no Brasil. In: SOARES, A. Dillon; RENNÓ, Lúcio R. **Reforma política:** lições da historia recente. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- CARVALHO, Valter Rodrigues. **Atores partidários e entrada estratégica em competição eleitoral de múltiplas arenas.** Teresina: EDUFPI, 2014.
- COX, Gary W. **La coordinacion estratégica de los sistemas electorales del mundo.** Tradução de Gabriela Ventureira. Espanha: Editorial Gedisa, 1998.
- DAHL, Robert. **Sobre a democracia.** Brasília: UnB, 2001.
- DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.
- FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional.** Rio de Janeiro: FGV, 1999.
- GODOY, Arilda Schmidt. A pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. Revista de **Administração de Empresas**, v. 35, n. 4, p. 65-71, 1995.
- GUNTER, Hartmut. Pesquisa qualitativa *versus* pesquisa quantitativa: esta é a questão. **Psicologia:** teoria e pesquisa, v. 22, n. 2, p. 201-210, 2006.
- KIRCHHEIMER, Otto. A transformação dos sistemas partidários da Europa Ocidental. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 7, 2012.
- LAAKSO, Markku; TAAGEPERA, Rein. Effective number of parties: a measure with application to West Europe. **Comparative Political Studies**, v. 12, n. 1, p. 3-27, 1979.
- LAMOUNIER, Bolívar. **A opção parlamentarista.** São Paulo: IDESP; Sumaré, 1991.
- LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia:** desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LINZ, Juan. Presidencialismo ou Parlamentarismo: faz alguma diferença? In: LAMOUNIER, Bolívar. **A opção parlamentarista**. São Paulo: IDESP; Sumaré, 1991.

LIMA JR., Olavo Brasil. **Os partidos políticos brasileiros**: a experiência federal e regional (1944-1964). Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1983.

_____. **Instituições políticas democráticas**: o segredo da legitimidade. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1997.

LIPSET, Seymour Martin; ROKKAN, Stein. Cleavage structures, party systems, and voter alignments. In: **Party systems and voter alignments**: cross-national perspectives. p. 1-64, 1967.

LOOSEMORE, John. The theoretical limits of maximum distortion: some analytic expressions for electoral systems. **British Journal of Political Science**, v. 1, n. 4, 1971.

MACHADO, Aline. Coligações eleitorais minimamente vitoriosas no Presidencialismo: realidade ou ficção? O caso do Brasil. In: KRAUSE, Silvana et al. (Org.). **Coligações partidárias na nova democracia brasileira**: perfis e tendências. Rio de Janeiro: Kanrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: UNESP, 2010.

MAINWARING, Scott. Políticos, partidos e sistemas eleitorais. **Novos Estudos**, v. 29, p. 34-58. 1991.

_____. **Sistemas partidários em novas democracias – caso brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

MENEGUELLO, Rachel. **Partidos e governos no Brasil contemporâneo**: (1985-1997). Paz e Terra, 1998.

NICOLAU, Jairo M. **Multipartidarismo e democracia**: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

_____. As distorções na representação dos Estados na Câmara dos Deputados Brasileira. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, 1997.

_____. **Sistemas eleitorais**. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

NOHLEN, Dieter. **Sistemas eleitorais y partidos políticos**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Partidos fracos na arena eleitoral e partidos fortes na arena legislativa: a conexão eleitoral no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, p. 735-771, 2003.

RAE, Douglas. **Political consequences of electoral law**. New Haven: Yale University Press, 1970.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Crise e castigo: partidos e generais na política brasileira**. São Paulo: Vértice, 1987. v. 134.

SARTORI, Giovanni. **Ingeniería constitucional comparada: una investigación de estructuras, incentivos y resultados**. Fondo de cultura económica, 1994.

SCHIMITT, Rogério. Os estudos sobre alianças e coligações eleitorais. In: KRAUSER, Silvan; SCHMITT, Rogério. **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: UNESP, 2005.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SOUSA, Vivaldo. O comportamento das coligações eleitorais entre 1954-1962. In: KRAUSER, Silvana; SCHMITT, Rogério. **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer; São Paulo: UNESP, 2005.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Reforma política e retrocesso democrático: agenda para reformas pontuais no sistema eleitoral e partidário brasileiro**. Mercado Aberto, 1998.

_____. José Antônio Giusti. Representação política, sistema eleitoral e sistema partidário. In: TAVARES, J. A. G.; ROJO, Raul Enrique. **Instituições políticas comparadas dos países do Mercosul**. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

_____. José Antônio Giusti. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas: teoria, instituições, estratégia**. Relume Dumará, 1994.